



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de agosto de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 16/08/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4377

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 16/08/2010****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA REPRESENTAÇÃO POR INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO Nº 0000.08.010898-8****EMBARGANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES****ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL****EMBARGADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REPRESENTAÇÃO POR INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – MILITAR DO EX-TERRITÓRIO DE RORAIMA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - QUESTÃO NÃO VENTILADA E QUE, ADEMAIS, RESTA ASSENTADA EM SENTIDO CONTRÁRIO NA JURISPRUDÊNCIA PRETORIANA – CERCEAMENTO DE DEFESA E IRREGULARIDADE FORMAL NA FORMAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INVIABILIDADE - REJEIÇÃO

1. A matéria relativa à incompetência da Justiça Estadual, em razão da condição de militar do ex-território de Roraima, suscitada pelo embargante, constitui questão nova, e que resta consolidada na jurisprudência em sentido contrário ao pretendido.

2. O não acatamento das argumentações deduzidas na Representação não implica em cerceamento de defesa, posto que ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide.

3. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, apenas, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão.

4. Embargos rejeitados

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Vice Presidente

Des. José Pedro  
Corregedor

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Membro

Juíza convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Juiz Convocado Alexandre Magno  
Julgador

Procuradoria Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****INQUÉRITO POLICIAL Nº 01008009822-0****AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA****INDICIADO: RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO****ADVOGADO: DR. HIDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Cuidam os autos de Inquérito Policial instaurado em face de Raul da Silva Lima Sobrinho pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 50 e 51, da Lei nº 9.605/98, que dispõem:

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas.

Pena- detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente.

Pena - detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Tendo em vista que ambos os delitos são sancionados com pena máxima em abstrato de 1 (um) ano, enquadrando-se no conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, o Ministério Público solicitou a folha de antecedentes criminais do Indiciado, a fim de verificar a existência de todas as condições para a proposta de transação penal.

Foram juntadas as certidões de fls. 22 (Tribunal Regional Eleitoral), 24/25 (Justiça Estadual) e 30 (Justiça Federal), indicando que não existe qualquer ação ou representação tramitando ou com trânsito em julgado, na qual o Indiciado figure como parte.

Em face disso, o Ministério Público fez uma proposta de transação penal, sugerindo uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o crime do art. 50, e outra de R\$ 5.000,00 para o crime do art. 51, ambos da Lei Federal nº 9.605/98.

O Indiciado apresentou contraproposta, oferecendo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a multa atinente ao crime do art. 50, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o crime do art. 51.

Em resposta, o Ministério Público considerou que os valores sugeridos pelo Indiciado encontram-se em patamar aceitável, preservando os fins a que se destina a transação penal.

Assim, requereu a intimação do Indiciado para promover o cumprimento dos termos acordados, efetuando o pagamento dos valores fixados na fl. 40 à entidade social ou assistencial credenciada junto a este Tribunal de Justiça.

Pugnou, ainda, pela declaração de extinção da punibilidade do Indiciado tão logo seja efetuada a comprovação do pagamento das multas.

É o relatório.

Decido.

Dispõe o art. 61 da Lei nº 9.099/95:

Art. 61. Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, para os efeitos dessa Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulado ou não com multa.

Como se vê, os crimes imputados ao Indiciado enquadram-se no conceito de infrações penais de menor potencial ofensivo, razão pela qual é plenamente aceita a substituição da pena restritiva de liberdade pela pena de multa, tal como proposto pelo Ministério Público Estadual.

Sendo assim, uma vez que as partes acordaram quanto ao valor das multas, homologo a transação penal, para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da Lei nº 9.099/95, determinando a imediata intimação de RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO, para que efetue o pagamento dos valores indicados na fl. 40, da seguinte forma:

Multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais): ao Centro Educacional Infantil Príncipe Encantado, entidade assistencial sem fins lucrativos, que trabalha com crianças carentes, localizado na rua Raimundo Alves de Souza, nº 745, bairro Senador Hélio Campos, telefones 3627-0463/9125-7048, nesta capital, CNPJ 07.990076<sup>0</sup>/ 0001-50.

Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais): à Associação Luta pela Vida – ALV (rua dos Buritis, 605, bairro 13 de Setembro, telefones: 2121 1750/ 9114 3041.

O Autor dos fatos deverá comprovar o cumprimento da obrigação juntando aos autos recibos da instituição e notas fiscais pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias.

Após transcurso do prazo, com ou sem cumprimento da obrigação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Relator**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 000.10.000798-8**

**IMPETRANTE: ANCELMA BARBOSA PEREIRA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO C. BRANCO**

**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### **DESPACHO**

Determino a intimação da autoridade tida como coatora, para que no prazo de 24 horas, informe se houve decisão administrativa acerca do pleito da impetrante.

Destarte, condiciono o exame do pleito liminar à manifestação da autoridade coatora, conforme determinação supra.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista(RR), 12 de agosto de 2010.

**Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado**  
**Relator**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 000.10.000326-8**

**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA**

**RÉU: VIRU OSCAR FRIEDRICH**

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro a cota ministerial de fls. 38/39.

Intime-se o autor do fato para que se manifeste acerca da proposta de transação penal ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em pós, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 16 de agosto de 2010.

**Des. Robério Nunes**  
**Relator**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE AGOSTO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 16/08/2010

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 911222-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**APELADO: ROMÉLIA DE ARAÚJO COSTA PENA**

**ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – SENTENÇA REFORMADA.

É matéria já pacificada nos Tribunais Superiores que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital adquire direito subjetivo à nomeação para o cargo ao qual concorreu quando, dentro da validade do concurso, ocorre preenchimento das vagas existentes através de contratação precária da Administração ou através de nomeação de candidatos classificados em colocação anterior, caracterizando-se flagrante preterição àqueles que estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.

*In casu*, a apelada foi classificada em 13º lugar, portanto, fora do número de vagas disponíveis para provimento imediato e fora do número de vagas disponíveis para o cadastro de reservas, de modo que sua classificação não lhe confere direito subjetivo à nomeação. Recurso conhecido e provido.

Sentença reformada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 01009911222-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Vice-Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes

- Julgador –

Juíz Convocado Alexandre Magno Magalhães Vieira

- Julgador –

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000601-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO**

**PACIENTE: DANIEL GIANLUPPI**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

*HABEAS CORPUS*. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. O COLEGIADO APRECIOU LEGAL E JURIDICAMENTE TODOS OS PONTOS OBJETO DO *HABEAS CORPUS*, PELO QUE DEVE SER MANTIDO INCÓLUME O ACÓRDÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Não tendo havido contradição no julgado, sendo claros os motivos da decisão e o que foi julgado, mas representando os embargos inconformidade com os motivos encontrados na decisão, não podem os mesmos ser providos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no *Habeas Corpus* nº 000010000601-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os presentes embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino noqueira  
- Presidente interino e Relator –

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
- Julgadora –

Esteve Presente Dr. (a): \_\_\_\_\_  
- Procurador(a) de Justiça -

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 905423-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: EDSON FREITAS BATISTA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN**

**PROCURADORA JUDICIAL: DRA. PRISCILA CAVALCANTE VANDERLEI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – CONDOTA E DANO NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Para a caracterização da responsabilidade civil, ainda que objetiva, se faz necessário a comprovação da existência do ato ilícito e de que esse causou um efetivo desequilíbrio emocional no suposto ofendido.

Se o ora apelante não se desincumbiu de trazer aos autos provas hábeis à demonstrar a existência da conduta do agente público e o dano moral por ele suportado, não há como reconhecer o dever de indenizar.

Recurso a que se nega provimento.

Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 0010.08.905423-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães Vieira  
- Julgador –

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012612-9 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE 2º APELADO: ARIIVALDO AIRES DE OLIVEIRA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE**  
**2º APELANTE: 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

SERVIDORES ATIVOS DO GRUPO TAF – LEI COMPLEMENTAR Nº 08/94 – APLICAÇÃO – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE NORMATIVA – CARÁTER DE VENCIMENTO CONFERIDO À GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE – RESPALDO NA JURISPRUDÊNCIA DO STF E DESTA CORTE DE JUSTIÇA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - VANTAGEM DE NATUREZA PESSOAL – INCIDÊNCIA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, – APELO, NESTE ASPECTO, PROVIDO – DECLARAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ANTERIORES A 19/12/2001.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer das presentes Apelações Cíveis e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJ/RR, em Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício/Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador

Juiz convocado Dr. Alexandre Magno  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000593-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: RAIMUNDA FERRAZ**  
**ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES**  
**AGRAVADO: LUCIENE ALINE POVA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**



AGRAVO DE INSTRUMENTO – INVENTÁRIO – NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE – IMISSÃO NA POSSE DO ÚNICO BEM IMÓVEL DO ESPÓLIO – ART. 998 DO CPC – POSSIBILIDADE.

Correta a decisão que, por analogia, aplicou o art. 998 do CPC, determinando a imissão na posse do único bem imóvel do espólio, posto que não é plausível que uma pessoa seja nomeada inventariante, prestando compromisso de zelar pelos bens, enquanto terceira pessoa é mantida na posse desses bens.

Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 00010000593-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães  
- Julgador –

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 09 011666-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: NADIA PATRÍCIA LEÃO LIRA**

**ADVOGADO: DR. REGINALDO BEZERRA LUCENA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

## EMENTA

*APELAÇÃO CRIMINAL - ARTS. 33, 'CAPUT' C/C 35 DA LEI Nº 11.343/06 - PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA - ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03 – 'ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS' – ABSOLVIÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - EXCLUSÃO DA PENA RELATIVA AO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO – DIMINUIÇÃO DA PENA – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.*

1 - Afastada a condenação pelo crime de posse irregular de arma de fogo em virtude da *abolitio criminis temporalis*, deve a pena ser recalculada em relação ao crime que permanece, qual seja, o de tráfico de drogas e associação para o tráfico;

2 - A reprimenda deverá situar-se acima do mínimo, porém não tão acima, a fim de não ofender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

3 - Apelação parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o *Parquet*, em julgar parcialmente procedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 10 do mês de agosto de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - *Presidente e Julgador*

DES. RICARDO OLIVEIRA - *Julgador*

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR – *Relatora*

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 07 166901-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: JONENSON PEREIRA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA – DISCUSSÃO PRÉVIA – EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE MOTIVO FÚTIL – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - MEIO CRUEL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO – DÚVIDAS – IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO – PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE* – CORRUPÇÃO DE MENORES – INEXISTÊNCIA DE *ABOLITIO CRIMINIS* – ART. 244-B DO ECA – SENTENÇA MANTIDA NESSES ASPECTOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Na esteira dos entendimentos jurisprudenciais, comprovada a existência de discussão prévia ao crime, deve ser afastada a qualificadora do motivo fútil, haja vista que se estabeleceu um antecedente psicológico, ainda que injusto, que motivou a conduta do réu.

Vigora nessa fase processual o princípio *in dubio pro societate*, assim, as qualificadoras insertas na denúncia somente poderão ser excluídas quando manifestamente improcedentes e sem qualquer apoio nas provas dos autos. Portanto, *in casu*, existindo dúvidas acerca das qualificadoras previstas nos incisos III e IV, do § 2º, do art. 121, do Código Penal (meio cruel e recurso que dificultou a defesa do ofendido), devem ser submetidas ao Tribunal do Júri Popular, juiz natural para julgamento da causa.

A revogação da Lei nº 2.252/54 pela Lei nº 12.015/09, não importou em *abolitio criminis* do delito de corrupção de menores, como quer fazer crer a defesa do acusado, pois a conduta ali descrita continuou tipificada no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Recurso parcialmente provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 001007166901-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador –  
Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
- Julgadora –

Esteve presente Dr(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000651-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE**

**PACIENTE: SUELY SOARES BEZERRA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

*HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI N.º 11.343/2006. DECISÃO DENEGATÓRIA QUE ADOTA PARECER MINISTERIAL COMO RAZÃO DE DECIDIR. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. ORDEM DENEGADA.

1. É adequado afirmar que a decisão monocrática fundada em parecer do Ministério Público motivado não é carente de fundamentação, sendo apta ao fim a que se destina.

2. Apesar da matéria ainda ser controversa junto ao Supremo Tribunal Federal, no entanto, enquanto o Pleno da Excelsa Corte não firma entendimento, a jurisprudência pátria é majoritária no sentido de que a vedação expressa do artigo 44, da Lei nº 11.343/2006, é, por si só, motivo suficiente a impedir que o réu responda ao processo em liberdade.

3. A mera alegação de que a paciente tem residência fixa e é primária de bons antecedentes, não é suficiente para afastar a necessidade da custódia cautelar, quando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.

4. Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 000010000651-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Presidente interino e Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA  
- Julgador –

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
- Julgadora –

Esteve Presente Dr. (a): \_\_\_\_\_  
- Procurador(a) de Justiça -

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0030 02 000729-7 – MUCAJAÍ/RR**

**RECORRENTE: EDMILSON CIRQUEIRA ALVES**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **EMENTA**

PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMÍCIDIO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. PRÍNCIPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. TESE QUE MERECE SER APRECIADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a douda manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (10.08.2010).

Des. Robério Nunes

*Presidente em exercício e Julgador*

Des. Ricardo Oliveira

*Julgador*

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor

*Relatora*

Procuradoria Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 011852-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A BOSON SCHETINE – FISCAL**

**APELADO: PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA**

**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – PARCELAMENTO DO DÉBITO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA ANULADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dez de agosto de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Juiz convocado ALEXANDRE MAGNO

Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 013711-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA DOS SANTOS E OUTRO – FISCAL**

**APELADO: LUCIA E LUCINDA LTDA**

**RELATOR: LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES – LEI EM TESE E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - REJEITADAS – MÉRITO - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DE ICMS – NÃO INCIDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dez de agosto de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO

Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000767-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO - DPE**

**PACIENTE: EMERSON BARBOSA DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o prazo para prolação da sentença admite dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000738-4 – CARACARAÍ/RR**

**ADVOGADA: DRA. JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO**

**PACIENTE: CELIO ISNAR DOS SANTOS**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado por Josy Keila Bernardes de Carvalho em favor de Célio Isnar dos Santos, preso preventivamente pela suposta prática do crime de extorsão mediante seqüestro seguido de morte da vítima.

Alega a impetrante, em síntese, que o paciente encontra-se custodiado desde 26 de outubro de 2009 sem que a instrução tenha sido encerrada, caracterizando-se flagrante constrangimento ilegal por excesso de prazo.

Requer, ao final, a concessão da medida liminar para colocar o paciente em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 14, a autoridade dita coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo que em 30 de julho de 2010 foi deferido o pedido de relaxamento de prisão e expedido o competente alvará de soltura em favor do paciente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, haja vista que a prisão do paciente foi relaxada, conforme noticiou a autoridade coatora, fato que acarreta a perda do objeto do presente *habeas corpus*.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

*“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”*

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

*“HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO JÁ CONCEDIDO. PERDA DO OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.”*

*(STJ. HC 124758/SP. Relator: Celso Limongi. J. 07/05/09)*

*“HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DE PRISÃO CONCEDIDO NA 1ª INSTÂNCIA – PERDA DO OBJETO – WRIT PREJUDICADO – Se o writ objetiva a concessão da liberdade, a soltura do paciente em decorrência do relaxamento de sua prisão torna prejudicada a impetração, diante da perda do objeto.”*

*(TJMG. HC 1000009511777-6/000. Relator: Pedro Vergara. J. 19.01.2010.)*

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000770-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE**

**PACIENTE: ANTONIO JOSE LEITE DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o prazo para prolação da sentença admite dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000782-2 – BOA VISTA-RR**

**IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE**

**PACIENTE: LUCAS ALVES DE LACERDA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o prazo para prolação da sentença admite dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000778-0 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE****PACIENTE: JOSÉ AGUIAR DE JESUS****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o prazo para prolação da sentença admite dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000774-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE****PACIENTE: SOCRATES TOMAZ SOUZA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o prazo para prolação da sentença admite dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000781-4 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE****PACIENTE: LÁZARO QUINCAS SALDANHA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**



**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o prazo para prolação da sentença admite dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000768-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE**

**PACIENTE: DARLUS BARRETO DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: *STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331*);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000775-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE**

**PACIENTE: TENNISON PAULINO CAVALCANTE**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: *STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331*);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000776-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE**

**PACIENTE: ERIVELTON ALVES MEDEIROS**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: *STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331*);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000771-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE**

**PACIENTE: ANTONIO DAMASCENO LIMA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: *STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331*);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000795-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. VILMAR LANA**

**PACIENTE: EVILÁZIO MORAES DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: *STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331*);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000780-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO – DPE**

**PACIENTE: JOSÉ VITOR OLIVEIRA DE LIMA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: *STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331*);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor

Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE AGOSTO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**Secretário da Câmara Única**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 16/08/2010

**Procedimento Administrativo nº 403/10**

**Origem: Ingrid Gonçalves dos Santos – Técnico Judiciário – Pacaraima**

**Assunto: Indenização por plantões**

**DECISÃO**

1. Analisando os autos, percebo que todos os requisitos exigidos na Resolução nº 09/2009 para o deferimento do pedido foram atendidos, quais sejam: a) justificação da chefia sobre a necessidade do serviço (fl. 19); b) não houve usufruto da folga compensatória no lapso de um ano (fl. 14);
2. Diante do exposto, acolho o parecer de fls. 20/21, em consonância com a manifestação do Diretor Geral (fl. 26), **defiro** o pedido;
3. Por se tratar de dívida referente ao exercício anterior, declaro o seu reconhecimento, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 c/c artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86;
4. Remetam-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências;
5. Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo nº 1733/10**

**Origem: Divisão de Administração de Pessoal**

**Assunto: Devolução de diferença de substituição pela servidora R.M.S.O.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento originado pela Divisão de Administração de Pessoal para ser restituído ao Tribunal, valores recebidos à maior pela servidora R.M.S.O., por não ter cumprido todo o período no qual, preliminarmente, foi designada para, interinamente, responder pela escrivania judicial.

Em suas razões, a servidora reconhece que recebeu valor indevido por 10 (dez) dias, período de 21 a 30/04/2010, motivo pelo qual propõe a devolução em doze parcelas (fls. 05/08).

À fl. 14/16 consta parecer jurídico elaborado pela Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, o qual opina pelo ressarcimento ao erário do valor percebido no período de 16 a 30/04/2010, a ser descontado da remuneração da servidora, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

A Secretária de Controle Interno e o Diretor-Geral corroboram a sugestão acima (fls. 19 e 20). Vieram-me os autos conclusos.

Incontroverso é o fato da servidora ter percebido valor a maior, referente ao período de 21 a 30/04/2010, gerando, portanto, o dever de restituir o erário.

Entretanto, a partir do dia 16/04/2010 a servidora foi afastada de suas funções para compor equipe de Acompanhamento e Fiscalização das Metas Prioritárias, conforme Portaria Conjunta nº 003/2010 (fl. 13).

Portanto, conforme os documentos juntados aos autos, depreende-se que a servidora não mais estava, de fato, respondendo pela escrivania a partir do dia 16/04/2010, gerando, por este motivo, o dever de restituir o valor recebido indevido durante o período de 16/04/2010 a 30/04/2010.

Quanto ao requerimento de parcelamento do valor a restituir (fl. 08), defiro-o parcialmente, já que o art. 42, §2º, da LC nº 053/01 prevê apenas o limite máximo, não impondo percentual mínimo a ser respeitado.

Isto posto, acolho em parte o parecer jurídico de fls. 14/16 e, com fulcro no art. 42, §2º, da Lei Complementar nº 053/01, determino que a servidora proceda a devolução do valor recebido de forma equívoca, em dez parcelas iguais, a contar da data da publicação desta decisão.

Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo nº 2144/10**

**Requerente: José Fabiano de L. Gomes – Bonfim**

**Assunto: Solicita a conversão de abono de férias**

### **DECISÃO**

Tratam os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 12, os autos demonstram hipótese de **grande relevância** passível de deferimento do pedido, a qual será abaixo repisada.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciais necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos os quais acarretaram a sobrecarga aos oficiais de justiça.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Além das situações acima expostas, acrescento o fato de haver apenas o Requerente lotado na Comarca de Bonfim para cumprir todos os mandados e demais diligências daquela jurisdição e, atualmente, é impossível designar outro oficial de justiça para substituí-lo durante o gozo de suas férias.

Ademais, há estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Diante do exposto, defiro o pedido, autorizando a conversão das férias em pecúnia (período de 21.07 a 07.08.2010) e o pagamento do valor especificado à fl. 14, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 16).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, archive-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo nº 2290/10**

**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá - Gabinete**

**Assunto: Solicitação de Gratificação de Produtividade ao servidor Eduardo Almeida de Andrade**

### **DECISÃO**

Trata-se de requerimento para o pagamento de gratificação de produtividade ao servidor Eduardo Almeida de Andrade, Assistente Judiciário, lotado na Comarca de São Luiz do Anauá.

Conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.

Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado.

A *uma*, o servidor está lotado na Comarca de São Luiz do Anauá e este setor está contemplado como uma das unidades em que pode ser concedido tal benefício.

A *duas*, houve o pedido de concessão de gratificação pelo magistrado a esta Presidência.

A *três*, vez que há disponibilidade orçamentária certificada em fls. 10.

Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, concedo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade ao servidor Eduardo Almeida de Andrade, a partir da publicação desta decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo nº 2306/10**

**Origem: 1ª Vara Criminal – Gabinete**

**Assunto: Solicita pagamento por serviço extraordinário nas sessões de júri aos servidores Shyrley Ferraz Meira e outros**

### **DECISÃO**

Trata-se de requerimento para o pagamento de três horas extras aos servidores Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial; Luciano de Paula Meneses Silva, Elias Ribeiro dos Santos e David Oliveira dos Santos, Assistentes Judiciários; Jander Vicente Ramalho, Operador de Som, e aos motoristas, em razão de labor nas sessões do Tribunal do Júri designadas para os meses de julho a agosto.

Às fls. 03/22 foi juntada a lista dos processos a serem julgados e as datas das sessões.

Instada a se manifestar, a Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos opinou pelo deferimento parcial do pedido (fls. 26/28).

Certidão que atesta a disponibilidade orçamentária à fl. 29.

É o sucinto relatório.

Decido.

Acolho o parecer jurídico de fls. 26/28.

O pedido ora analisado atendeu à excepcionalidade prevista no art. 2º da Portaria nº 338/07: demonstração do caráter extraordinário da situação (fls. 03/22), motivação certificada pela MM. Juíza de Direito (fl. 02) e requerimento prévio.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, em situações excepcionais, devidamente justificadas, com a demonstração da imprevisibilidade da situação e da imprescindibilidade dos serviços, tem decidido que pode ser deferido o pagamento das horas excedentes ao limite legal (TC-009.450/2005-6. Acórdão Nº 43/2007 - TCU – Plenário).

*In casu*, há o atendimento destas exigências. Vejamos: os servidores atuarão na sessão do Tribunal do Júri, cuja qual não tem previsão de sua duração, necessitando, imprescindivelmente, do labor dos funcionários, que estão em número reduzido para atender ao limite legal.

Entretanto, quanto aos servidores Luciano de Paula Meneses Silva e David Oliveira dos Santos, por auferirem gratificação de produtividade não fazem *jus* ao pagamento de horas extras por estar expressamente na Resolução nº 08/09-TP, no §4º do art. 1º, in verbis:

§ 4.º Aos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, na Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, nos Cartórios de Distribuição e nos Protocolos, aos Agentes de Proteção no efetivo exercício de suas atribuições, e aos servidores que atuam nas sessões do Tribunal do Júri, que pela peculiaridade de suas atividades não puderem se enquadrar ou *excederem o regime de expediente estabelecido* no art. 1º desta Resolução, poderá ser concedida Gratificação de Produtividade, a critério da Presidência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo magistrado ou responsável pela unidade. (*Grifo meu*).

Em relação ao servidor Jander Vicente Ramalho, por atualmente estar gozando licença em razão de candidatura à vaga de Deputado Estadual, encontra-se afastado de suas funções, portanto, não poderá cumprir serviço extraordinário.

E, quanto aos motoristas, faz-se necessário designar, nominalmente e previamente, quais atuarão durante as sessões, para possível atendimento do pleito.

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o pedido, autorizando o pagamento de quatro horas extras, a contar após a oitava hora trabalhada, somente aos servidores: Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial e Elias Ribeiro dos Santos, Assistente Judiciário.

Remetam-se ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo nº 2432/10**

**Origem: Comarca de Caracarái – Gabinete**

**Assunto: Solicita pagamento por serviço extraordinário nas sessões de júri aos servidores Francisco Firmino dos Santos e outros**

### **DECISÃO**

Trata-se de requerimento para o pagamento de três horas extras aos servidores Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial; Ronniely Conceição de Araújo, Assistente Judiciária; Sandro Araújo de Magalhães, Assistente Judiciário; Wendel Cordeiro de Lima e Eunice Machado Moreira, Oficiais de Justiça; e Reginaldo Rosendo, Motorista, em razão de labor nas sessões do Tribunal do Júri designadas para os meses de agosto e setembro.

Às fls. 03/05 foi juntada a lista dos processos a serem julgados e as datas das sessões.

Instada a se manifestar, a Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos opinou pelo deferimento parcial do pedido (fls. 07/09).

Certidão que atesta a disponibilidade orçamentária à fl. 10.

É o sucinto relatório.

Decido.

Acolho o parecer jurídico de fls. 07/09.

O pedido ora analisado atendeu à excepcionalidade prevista no art. 2º da Portaria nº 338/07: demonstração do caráter extraordinário da situação (fls. 03/04), motivação certificada pelo MM. Juiz de Direito (fl. 02) e requerimento prévio.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, em situações excepcionais, devidamente justificadas, com a demonstração da imprevisibilidade da situação e da imprescindibilidade dos serviços, tem decidido que pode ser deferido o pagamento das horas excedentes ao limite legal (TC-009.450/2005-6. Acórdão Nº 43/2007 - TCU – Plenário).

*In casu*, há o atendimento destas exigências. Vejamos: os servidores atuarão na sessão do Tribunal do Júri, cuja qual não tem como prever a sua duração, necessitando, imprescindivelmente, do labor dos funcionários, que estão em número reduzido para atender ao limite legal.

Entretanto, quanto ao servidor Sandro Araújo de Magalhães, por auferir gratificação de produtividade não faz *jus* ao pagamento de horas extras por estar expressamente na Resolução nº 08/09-TP, no §4º do art. 1º, in verbis:

§ 4.º Aos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, na Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, nos Cartórios de Distribuição e nos Protocolos, aos Agentes de Proteção no efetivo exercício de suas atribuições, e aos servidores que atuam nas sessões do Tribunal do Júri, que pela peculiaridade de suas atividades não puderem se enquadrar ou *excederem o regime de expediente estabelecido* no art. 1º desta Resolução, poderá ser concedida Gratificação de Produtividade, a critério da Presidência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo magistrado ou responsável pela unidade. (*Grifo meu*).

Diante do exposto, **defiro parcialmente** o pedido, autorizando o pagamento de três horas extras, a contar após a oitava hora trabalhada, somente aos servidores: 1) Francisco Firmino dos Santos,



Escrivão Judicial; 2) Ronniely Conceição de Araújo, Assistente Judiciária; 3) Wendel Cordeiro de Lima, Oficial de Justiça; 4) Eunice Machado Moreira, Oficial de Justiça; 5) Reginaldo Rosendo, Motorista. Remetam-se ao Departamento de Recursos Humanos para providências. Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo nº 2509/2010**

**DECISÃO**

Tendo em vista que as informações solicitadas foram prestadas, archive-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo nº 2527/10**

**Origem: Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

Tratam os autos sobre requerimento de diárias elaborado pelo MM. Juiz Marcelo Mazur em razão de sua designação para responder, cumulativamente, pela Comarca de Bonfim (12.07 a 10.08) e Comarca de Pacaraima (05.07 a 03.08.2010) e seu deslocamento à Comarca de Rorainópolis para presidir sessões do Tribunal do Júri nos dias 08, 09, 15 a 17, 22 e 23/07/2010.

Verifico que o requerimento atendeu aos requisitos exigidos na Resolução 006/2010 e informa todos os dados necessários para o deferimento do pleito, como as datas de saída e retorno e o motivo da viagem (fls. 03, 05 e 08), bem como há documentos que comprovam os deslocamentos realizados pelo magistrado (fls. 04, 06 e 09).

Diante do exposto, **defiro** o pedido.

Publique-se.

Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, após o cumprimento das formalidades legais, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 322** – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **CHRISTINA CUNDIFF MATSDORFF** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 308, de 07.07.2010, publicado no DJE n.º 4351, de 08.07.2010, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

**N.º 323** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ELTON PANTOJA AMARAL**, aprovado em 110.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1390** – Autorizar o afastamento, no período de 18 a 20.08.2010, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Encontro do Fórum Nacional de Justiça Juvenil – FONAJUV, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 19 a 20.08.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

**N.º 1391** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 29 a 31.08.2010, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para participar do II Workshop Metas Prioritárias de 2010, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 30.08.2010.

**N.º 1392** – Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 16.08.2010, até ulterior deliberação.

**N.º 1393** – Designar o Dr. **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 23 a 28.08.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1394** – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 18 a 20.08.2010, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1395** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 29 a 31.08.2010, da servidora **NADIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial, para participar do II Workshop Metas Prioritárias de 2010, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 30.08.2010.

**N.º 1396** – Autorizar o afastamento, nos dias 17 e 18.08.2010, dos servidores **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, **ROBERVANDO MAGALHAES E SILVA**, Analista Judiciário, **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção e **MARIA**

**AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, para participarem da Capacitação no Sistema Informatizado SIPIA/SINASE, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, nos dias 17 e 18.08.2010.

**N.º 1397** – Prorrogar, até 23.08.2010, a designação do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 26.07 a 17.08.2010, objeto da Portaria n.º 1289, de 26.07.2010, publicada no DJE n.º 4363, de 27.07.2010.

**N.º 1398** – Conceder à servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 17.03 a 12.09.2010.

**N.º 1399** – Designar o servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Assistente Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da 4.ª Vara Cível, no período de 02 a 19.08.2010, em virtude de férias da titular.

**N.º 1400** – Designar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Analista Judiciária do Departamento de Administração, no período de 02 a 31.08.2010, em virtude de férias da servidora Ana Cândida Leite Lima.

**N.º 1401** – Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, no período de 16 a 25.08.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 1402** – Cessar os efeitos, a contar de 06.08.2010, da designação do servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 12.05.2010, em virtude de convocação do servidor Isaias de Andrade Costa, objeto da Portaria n.º 915, de 17.05.2010, republicada por incorreção no DJE n.º 4322, de 25.05.2010.

**N.º 1403** – Cessar os efeitos, a contar de 06.08.2010, da designação da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 12.05.2010, em virtude de convocação do servidor Clóvis Alves Ponte, objeto da Portaria n.º 914, de 17.05.2010, publicada no DJE n.º 4317, de 18.05.2010.

**N.º 1404** – Suspender, a contar de 06.08.2010, a gratificação de produtividade da servidora **ROBERTA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 1219, de 07.07.2010, publicada no DJE n.º 4351, de 08.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 1405, DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 409/10, da Corregedoria Geral de Justiça,

#### **RESOLVE:**

Alterar a composição da Comissão com a finalidade de elaborar estudo e revisão do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, designada através da Portaria n.º 1174, de 30.06.2010, publicada no DJE n.º 4346, de 01.07.2010, ficando assim constituída:

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
1	Itamar Afonso Lamounier	Presidente
2	Isabella de Almeida Dias Santos	Membro

3	Izabel Cristina da Silva Anjos	Membro
4	Kerwin Muriel Hirt Mayer	Membro
5	Michelle Miranda de Albuquerque Avelino	Membro
6	Eliciana Carla Santana Martins Ferreira	Membro
7	Glenn Linhares Vasconcelos	Membro

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1406, DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

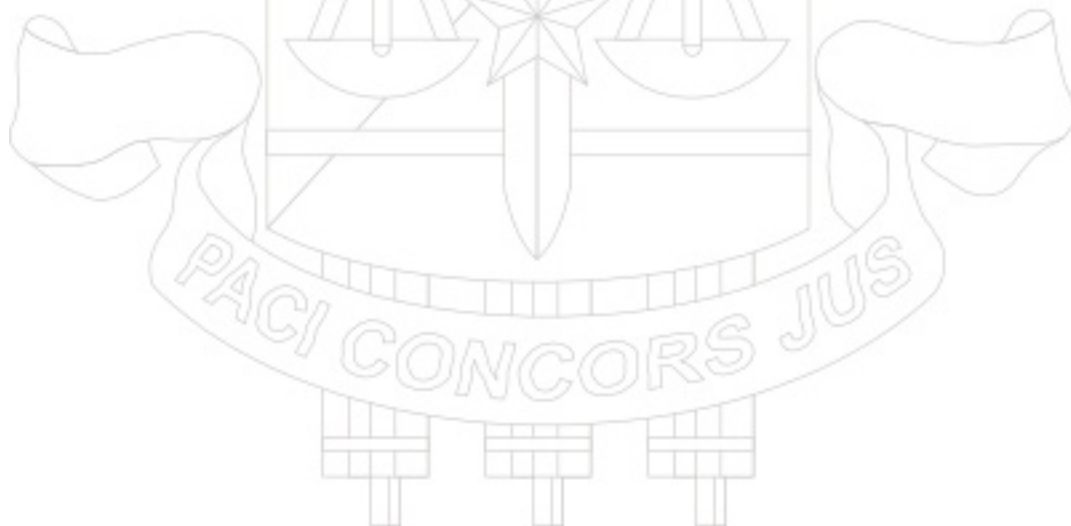
Considerando o teor do Memo n.º 091/10, da Secretaria do Tribunal Pleno,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Assessora Jurídica, para presidir a Comissão com a finalidade de elaborar estudo e revisão do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no período de 10 a 27.08.2010, em virtude de recesso do servidor Itamar Afonso Lamounier.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**DIRETORIA GERAL****PORTARIA N.º 013, DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2454/2010,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*

**PORTARIA N.º 014, DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2507/2010,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.500,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 16/08/2010

Procedimento Administrativo n.º **17/2010 – FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Adequação física do prédio sede da Comarca de Rorainópolis**DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fls. 106/106, verso e o parecer jurídico de fls. 107/107, verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 119.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para calcular o valor das multas por atraso na execução da obra.
5. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de nova nota de empenho e pagamento das faturas em aberto com desconto das multas.
6. Por fim, à Secretaria de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.535/2010**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de São Luiz do Anauá – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 29 de julho de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2516/2010**  
Origem: **Comarca de Alto Alegre - Gabinete**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim - RR
Motivo:	Auxiliar o Meritíssimo Juiz Marcelo Mazur na realização de audiências e demais expedientes de praxe
Período:	26 de julho de 2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Vanessa Silva Strickler	Chefe de gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2543/2010**  
Origem: **Érico Raimundo de Almeida Soares – Analista Judiciário - Pacaraima**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista - RR
----------	-----------------------------

Motivo:	Participação no curso de Redação Forense e Elementos da Gramática – módulo II
---------	---

Período:	12 a 14/07/2010
----------	-----------------

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Érico Raimundo de Almeida Soares	Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2397/2010**

Origem: **Francisco Firmino dos Santos – Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/07, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR
Motivo:	Participar da reunião, na sala do Tribunal Pleno, para tratar de processos incluídos na Meta - 02, conforme e-mail anexo, bem como participar do Módulo II do Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática
Período:	11 a 15/07/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual/Escrivão

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 agosto de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2548/2010**

Origem : **José Fabiano de Lima Gomes e outros – Comarca de Bonfim/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**



DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 05/05, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim (BR-401- Km 36), Normandia (Faz. Alvorada. Mal. do Xumina, Mal. Jauari e Mal. Teso do Gavião) - RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	03 a 06/08/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2400/2010**  
 Origem: **Jackson Luiz Triches e outros- Com. de Rorainópolis/RR**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13/13, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	15/07/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2410/2010**  
Origem: **Vandré Luciano Bassaggio Peccini – Central de Mandados**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caracaraí (Vila Novo Paraíso) e Cantá/RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	22 a 24/07/2010.
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Oficial de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2.436/2010**  
Origem: **Joelma Andrade Figueiredo Melville**  
Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.

2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.576/2010**  
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 02 a 05 de agosto de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.585/2010**  
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima (Comunidade Indígena São Miguel da Cachoeira) – Roraima
Motivo:	Atendimento da Vara da Justiça Itinerante
Período:	23 a 26 de agosto de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário / Coordenador
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luíza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juiz
Ana Ângela Marques de Oliveira	Técnica Judiciária
Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente Judiciário
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.584/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07.  
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	02 a 03 de agosto de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **2.581/2010**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – Roraima	
Motivo: Conduzir o servidor Érico Raimundo, juntamente com processos	
Período: 02 a 03 de agosto de 2010	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral**DESPACHO**

Procedimento Administrativo n.º 090/2010 - FUNDEJURR

Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Indica Servidor para participar do Curso de Telefonia Voip.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito à Presidência para deliberação quanto ao deslocamento dos servidores.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Augusto Monteiro

— Diretor-Geral —

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2979/2009****Origem: Departamento de administração****Assunto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Condicionadores de Ar.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a prorrogação do prazo de entrega dos condicionadores de ar, por 30 dias.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para notificar a contratada acerca da concessão do prazo.

Boa Vista, 05 de agosto de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor Geral**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 092/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Solicita Abertura de Procedimento para Contratação de Empresa para Ministrar o Curso de Elaboração e Gestão de Projetos.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida nos autos.
2. Autorizo a contratação da empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., para ministrar o referido curso com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho em favor da empresa, no valor de R\$ 24.300,00.
5. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 16 de agosto de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral do TJRR

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2499/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Contratação de Serviço de Telefonia Móvel por Satélite.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e art.1.º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa GLOBALSTAR DO BRASIL S/A. no valor de R\$ 6.825,60.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para providências no que concerne à formalização da contratação e publicação do extrato de dispensabilidade, em obediência ao disposto no art. 26, caput da Lei 8666/93.

Boa Vista, 16 de agosto de 2010.

Augusto Monteiro  
— Diretor-Geral —**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1819/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Solicita análise da possibilidade de locação de imóvel para o Juiz da Comarca de Pacaraima.**

1. Ratifico a dispensa reconhecida no presente feito, com fundamento do art.
2. Via de consequência, autorizo a locação do imóvel, com base nos argumentos expendidos pelo Departamento de Administração e com fulcro no artigo 24, X, da Lei de Licitações.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Administração, para publicação do extrato de dispensabilidade e providencias quanto à formalização da locação do imóvel da Senhora JUDITH MOURA.

Boa Vista, 16 de agosto de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral do TJRR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1125** – Alterar as férias do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 27.09 a 06.10.2010 e 31.01 a 19.02.2011.

**N.º 1126** – Alterar as férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 31.08.2010 e 24.01 a 02.02.2011.

**N.º 1127** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 09 a 18.03.2011.

**N.º 1128** – Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias da servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 23.08 a 11.09.2010.

**N.º 1129** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Assessor Especial, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03 a 11.11.2010.

**N.º 1130** – Alterar as férias do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Assessor Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.11.2010, 23.02 a 04.03.2011 e 25.04 a 04.05.2011.

**N.º 1131** – Alterar as férias do servidor **SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01.02 a 02.03.2011.

**N.º 1132** – Conceder à servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 16 a 27.08.2010 e 04 a 09.10.2010.

**N.º 1133** – Conceder ao servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 08 a 25.09.2010.

**N.º 1134** – Conceder ao servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 04 a 08.10.2010 e 13 a 25.10.2010.

**N.º 1135** – Conceder à servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 18 a 27.10.2010 e 03 a 10.11.2010.

**N.º 1136** – Conceder à servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 11, 13, 14 e 15.10.2010 e 11 e 12.11.2010.

**N.º 1137** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, no período de 07 a 16.07.2010.

**N.º 1138** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça, no período de 02 a 06.08.2010.

**N.º 1139** – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **MARCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, no período de 21 a 22.06.2010.



**N.º 1140** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Assessora Especial, no período de 25.05 a 08.06.2010.

**N.º 1141** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ROMULO WILLEMONT DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, no período de 02 a 05.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 2555/2010****Origem: Josemar Ferreira Sales****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, reconsidero a decisão de fl. 09 e DEFIRO o pedido de folga compensatória a fim de ser usufruída nos dias 13, 16, 17, 18, 19 e 20.08.2010, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007 e do art. 2º da Portaria 649/07;
3. Publique-se.
4. A SACP para republicação da portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo n.º 2534/2010****Origem: Andréia Ribeiro do Amaral****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 009/2009;
3. Publique-se;
4. À SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 16/08/2010

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<b>Nº DA ATA:</b>	07/2009	Referente ao P.A. nº 2846/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Referente ao Pregão Eletrônico n.º005/2009 para registro de preços de Material de Expediente	
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo de Alteração à Ata de Registro de Preços n.º007/2009	
<b>ITEM CANCELADO:</b>	Fica cancelado o item 3.4 do Lote 03	
<b>CONTRATADA:</b>	Futura Com. Ind. Art. Escolares, Escritórios e Informática Ltda. – EPP	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria n.º 463/09	
<b>OBJETO:</b>	Fica cancelado o item 3.4 do Lote 03 da Ata de Registro de Preços nº 07/2009, em razão da alegação feita pela empresa de que, não mais existe no mercado a cor e especificação do referido item, com fundamento na Resolução n.º 35/2006	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de agosto de 2010.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	015/2009	Referente ao P.A. nº 0104/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de encadernação de documentos do Poder Judiciário	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	P. L. SABINO - ME	
<b>OBJETO:</b>	O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 26.08.2011	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de agosto de 2010.	

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	090/2010 - FUNDEJURR	
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita autorização para participação dos servidores Roosevelt Gonçalves Oliveira e Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo, com ônus, no Curso de Telefonia VOIP, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, durante o período de 16 a 28 de agosto de 2010	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93	
<b>VALOR:</b>	R\$ 3.000,00	
<b>CONTRATADA:</b>	FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de agosto de 2010.	

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	092/2010 - FUNDEJURR	
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita abertura de procedimento para contratação de empresa para ministrar o Curso de Elaboração e Gestão de Projetos	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93	
<b>VALOR:</b>	R\$ 24.300,00	
<b>CONTRATADA:</b>	CONSULTRE – Consultoria e treinamento Ltda.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 16 de agosto de 2010.	

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1819/2010	
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita análise da possibilidade de locação de imóvel para o Juiz da Comarca de Pacaraima	

<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 24.300,00
<b>PRAZO:</b>	24 meses de vigência.
<b>CONTRATADA:</b>	JUDITH MOURA
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

### EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

<b>Nº DO P.A.:</b>	2499/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação de Serviço de Telefonia Móvel por Satélite
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
<b>VALOR:</b>	R\$ 6.825,60
<b>CONTRATADA:</b>	GLOBALSTAR DO BRASIL S/A
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 16 de agosto de 2010.

### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

<b>Nº DO P.A.:</b>	2098/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Celebração de Termo de Compromisso.
<b>OBJETIVO:</b>	Conjugar esforços para sanar as questões suscitadas nas inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em estabelecimentos penais do Estado.
<b>PARTES:</b>	Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça, Governo do Estado de Roraima, Secretaria de Justiça e Cidadania e a Secretaria de trabalho e Bem-Estar Social.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 090/2010 - FUNDEJURR**

**Origem: Diretoria Geral**

**Assunto: Indica Servidor para participar do Curso de Telefonia Voip.**

1. Autorizo a participação dos servidores, com ônus para esta Corte.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 3.000,00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2979/2009**

**Origem: Departamento de administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Condicionadores de Ar.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa STR COMERCIAL LTDA a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota de Fiscal n.º 90844.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 13 de agosto de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2846/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 3 – Fornecedor: Futura Com. e Ind. de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda. – EPP.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, deixar de aplicar à empresa **FUTURA COM. E IND. DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA - EPP** a penalidade de multa por inexecução parcial sobre o item 3 da Nota de Empenho nº 461, por se tratar de valor ínfimo, sendo que tal valor não arcaria com as despesas de expediente.
3. Proceda-se com a exclusão do item 3.4 do Lote 03 da Ata de Registro de Preços nº 07/2009, nos termos da minuta apresentada.
4. Publique-se.
5. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para informar disponibilidade orçamentária, no valor de R\$ 3.705,40, para aquisição dos materiais constantes de fl. nº 116.
6. Em seguida, havendo disponibilidade orçamentária, sugiro que sejam os autos remetidos à Diretoria Geral, para deliberação quanto à aquisição solicitada, considerando que a Ata de Registro de Preços nº. 07/2009 encontra-se vigente e a quantidade contida no pedido de fl. 116, é compatível com a previsão estabelecida na referida ata.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2979/2009**

**Origem: Departamento de administração**

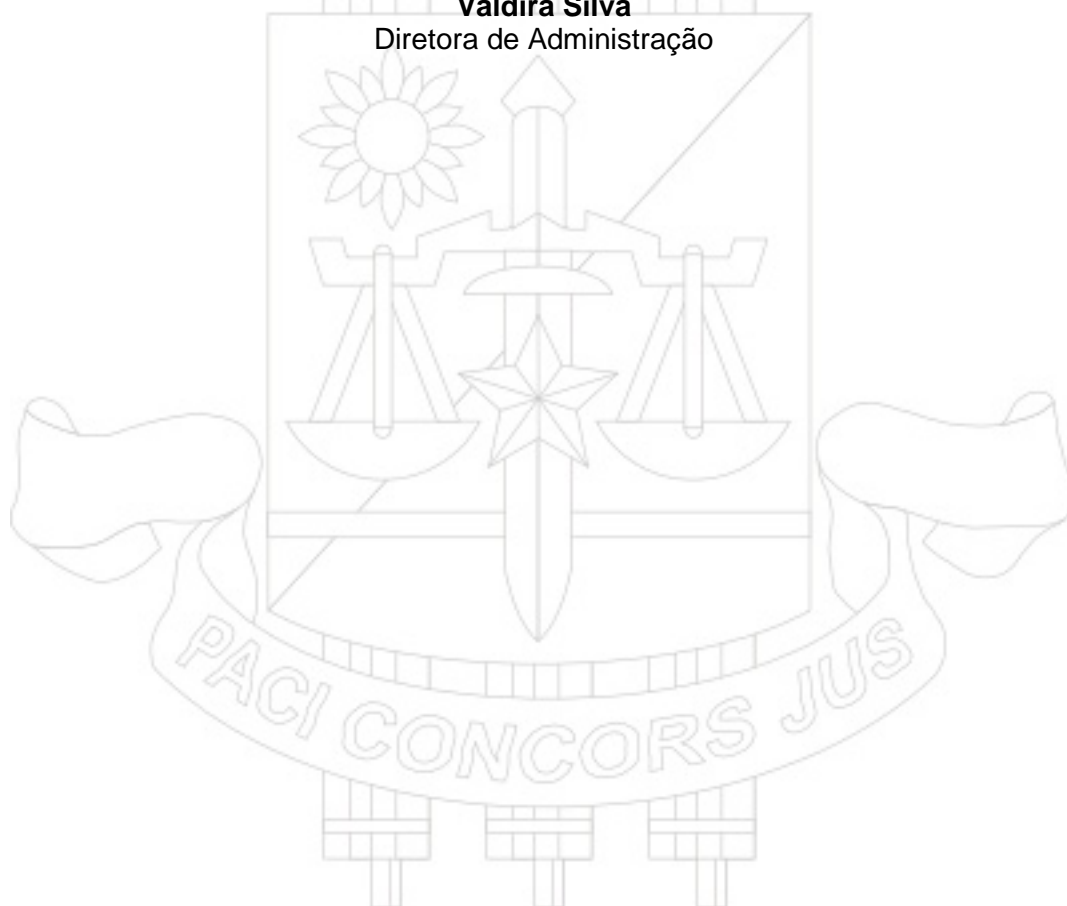
**Assunto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Condicionadores de Ar.**

1. Acato o parecer do Analista deste Departamento.
2. Aplico a penalidade de advertência à empresa Str Comercial Ltda., com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93, c/c o art. 2º, IV da Portaria GP nº 463/2009
3. Notifique-se a contratada acerca da penalidade aplicada com cópia desta decisão e parecer.
4. Após, encaminhe-se o feito à Diretoria Geral para deliberação quanto à concessão da prorrogação do prazo de 30 dias para entrega dos condicionadores de ar, sugerindo seja o mesmo deferido.

Boa Vista, 02 de agosto de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000422-AM-A: 163, 166

000446-AM-A: 163, 167

001174-AM-N: 180

001312-AM-N: 172

002960-AM-N: 173

004117-AM-N: 160

005051-AM-N: 180

005463-AM-N: 176

005808-AM-N: 166

012320-CE-N: 227

018814-GO-N: 190

006056-PE-N: 172

020847-RJ-N: 108

079226-RJ-N: 099

110431-RJ-N: 196

151843-RJ-N: 108

000910-RO-N: 141, 158, 159, 163, 166

001731-RO-N: 166

000005-RR-B: 084

000019-RR-B: 197

000025-RR-A: 185

000042-RR-N: 099, 194

000051-RR-B: 096

000052-RR-N: 116, 135, 137, 138, 141, 142, 143, 149, 154, 157

000058-RR-N: 178, 179

000060-RR-N: 178

000066-RR-A: 116

000074-RR-B: 104, 110

000077-RR-E: 177

000077-RR-N: 161

000078-RR-A: 170, 181, 189

000084-RR-A: 116, 129, 130, 153

000090-RR-E: 170

000092-RR-B: 164

000099-RR-E: 103, 173

000101-RR-B: 170, 194, 198

000105-RR-B: 134, 168, 171, 194

000107-RR-A: 165

000110-RR-B: 164

000112-RR-B: 195

000114-RR-A: 157

000114-RR-B: 206, 215

000118-RR-A: 194

000118-RR-N: 158, 159, 162, 164, 166, 214, 218, 237, 248, 278

000120-RR-B: 097, 184

000123-RR-B: 161

000124-RR-B: 195, 226

000125-RR-E: 174, 177, 183

000126-RR-B: 096

000130-RR-N: 163, 167

000131-RR-B: 230

000131-RR-N: 161

000136-RR-E: 188

000138-RR-A: 157

000138-RR-E: 175

000139-RR-B: 197

000144-RR-A: 199, 213

000144-RR-B: 127

000149-RR-A: 103, 110

000149-RR-N: 098, 200

000153-RR-N: 097, 100, 178, 179, 212

000154-RR-E: 021

000155-RR-N: 186

000162-RR-A: 165

000165-RR-A: 106

000171-RR-B: 111, 172, 173, 190

000172-RR-B: 165

000175-RR-B: 163

000178-RR-B: 193

000178-RR-N: 188

000180-RR-E: 111

000181-RR-A: 001, 002

000182-RR-B: 181

000186-RR-B: 127

000187-RR-B: 108

000188-RR-E: 177

000189-RR-N: 043, 114, 175, 210

000190-RR-B: 145

000190-RR-E: 204

000190-RR-N: 097, 112, 171, 227

000191-RR-B: 226, 227

000191-RR-E: 204

000195-RR-A: 103

000195-RR-E: 175

000200-RR-A: 114, 119

000201-RR-A: 103, 164, 206

000202-RR-N: 108

000203-RR-N: 077, 188

000205-RR-B: 115, 136, 140, 151, 152

000206-RR-N: 160, 161

000208-RR-A: 182

000208-RR-B: 217

000208-RR-E: 204

000209-RR-N: 105, 175

000210-RR-N: 131, 135, 219

000212-RR-N: 164, 217

000215-RR-B: 113, 114, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 131, 132, 133, 134, 139, 146, 147

000222-RR-N: 164

000223-RR-A: 164, 195

000223-RR-N: 177

000225-RR-N: 232

000226-RR-B: 144

000226-RR-N: 182

000231-RR-N: 101, 196

000233-RR-N: 160

000240-RR-N: 190  
000245-RR-A: 190  
000246-RR-B: 014  
000248-RR-N: 161  
000250-RR-B: 093, 095, 108  
000254-RR-A: 191  
000257-RR-N: 221  
000264-RR-B: 148, 150, 155  
000264-RR-N: 156, 174, 177, 183, 187  
000269-RR-N: 094, 104, 163, 176  
000270-RR-B: 187  
000282-RR-N: 164, 174, 186  
000285-RR-N: 132, 173  
000286-RR-A: 099  
000287-RR-B: 098, 158, 159, 163, 166, 167  
000287-RR-N: 208, 227  
000292-RR-A: 093, 095, 104, 108  
000298-RR-B: 220  
000299-RR-N: 021, 223, 254  
000300-RR-N: 192  
000301-RR-A: 115  
000303-RR-B: 112  
000311-RR-N: 105  
000316-RR-A: 165  
000323-RR-A: 174, 177, 187  
000333-RR-A: 108  
000333-RR-N: 222  
000336-RR-N: 127  
000338-RR-N: 219  
000365-RR-N: 104, 110  
000379-RR-N: 112, 156  
000383-RR-N: 099  
000385-RR-N: 175, 203, 205, 230  
000393-RR-N: 160  
000394-RR-N: 182  
000413-RR-N: 224  
000424-RR-N: 112, 156  
000428-RR-N: 156  
000430-RR-N: 175  
000441-RR-N: 068, 223  
000444-RR-N: 173, 183  
000446-RR-N: 190  
000467-RR-N: 111, 186  
000474-RR-N: 178  
000475-RR-N: 178, 179  
000481-RR-N: 007  
000484-RR-N: 103  
000497-RR-N: 012  
000504-RR-N: 103, 173, 190  
000508-RR-N: 173  
000510-RR-N: 165  
000512-RR-N: 165  
000521-RR-N: 233  
000535-RR-N: 107  
000550-RR-N: 080, 177

000554-RR-N: 177  
000556-RR-N: 175  
000561-RR-N: 104  
000582-RR-N: 233  
000594-RR-N: 174, 177  
000595-RR-N: 101  
000598-RR-N: 199  
000604-RR-N: 268  
000609-RR-N: 156, 174, 177  
000627-RR-N: 170, 189  
196403-SP-N: 121, 128  
231747-SP-N: 169

## Cartório Distribuidor

### 3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

#### Execução de Sentença

001 - 0012958-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012958-3  
Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral  
Executado: o Estado de Roraima  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 16/08/2010, ÀS 08:00 HORAS.  
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

002 - 0012959-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012959-1  
Exeqüente: Jose Amorim Felix  
Executado: o Estado de Roraima  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Carta Precatória

003 - 0012935-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012935-1  
Réu: Manoel Gomes de Paulo  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0013054-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013054-0  
Réu: Jeosimar Rêgo Guimarães  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0013061-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013061-5  
Réu: Wilson Pereira Fernandes e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Auto Prisão em Flagrante

006 - 0013051-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013051-6  
Réu: J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

007 - 0013036-20.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013036-7  
Réu: J.S.  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.



Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

### Auto Prisão em Flagrante

008 - 0013049-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013049-0  
Réu: Ana da Silva dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

009 - 0013034-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013034-2  
Indiciado: E.P.G.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013035-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013035-9  
Indiciado: E.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013044-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013044-1  
Indiciado: J.F.A. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

012 - 0013064-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013064-9  
Réu: Jânio Matos Moura  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

013 - 0127401-29.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127401-4  
Sentenciado: Alessandro da Costa Pereira  
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

014 - 0182815-41.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182815-3  
Sentenciado: Elinaldo Ferreira da Silva  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### Execução Pena Outro Juízo

015 - 0013062-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013062-3  
Apenado: Francisco Anastácio Filho  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0013067-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013067-2  
Apenado: Gilson da Silva Araujo  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

### Auto Prisão em Flagrante

017 - 0013052-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013052-4  
Réu: L.A.M.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

018 - 0013027-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013027-6  
Indiciado: F.G.S.  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0013028-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013028-4  
Indiciado: M.B.S.  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013047-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013047-4  
Indiciado: R.E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

021 - 0013053-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013053-2  
Réu: J.A.M.  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

## 5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

### Ação Penal - Ordinário

022 - 0150931-62.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150931-0  
Indiciado: G.A.C.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

023 - 0013020-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013020-1  
Indiciado: W.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0013045-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013045-8  
Indiciado: O.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0013046-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013046-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013056-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013056-5  
Indiciado: J.R.M.R.  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

027 - 0013068-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013068-0  
Réu: D.S.B.  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

### Ação Penal - Ordinário

028 - 0008787-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008787-2  
Réu: M.C.M.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

029 - 0013063-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013063-1

Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Crime C/ Patrimônio**

030 - 0022720-47.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.022720-2  
Indiciado: E.B. e outros.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0103152-48.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.103152-3  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0117183-73.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.117183-2  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0128232-77.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128232-2  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0160071-86.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160071-1  
Indiciado: M.M.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0161951-16.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161951-3  
Indiciado: E.G.S.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0190962-56.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190962-3  
Indiciado: R.S.A.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

037 - 0221421-07.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221421-1  
Indiciado: J.L.A. e outros.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0013015-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013015-1  
Indiciado: S.S.M.  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0013029-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013029-2  
Indiciado: F.A.V.  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0013030-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013030-0  
Indiciado: G.S.A.  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0013048-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013048-2  
Indiciado: J.V.L.  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

042 - 0013037-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013037-5  
Réu: G.S.J.  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0013050-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013050-8  
Réu: Walcemir Pereira de Araujo

Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### **Relaxamento de Prisão**

044 - 0013065-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013065-6  
Réu: C.A.D.  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013066-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013066-4  
Réu: S.P.O.  
Distribuição por Dependência em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Representação Criminal**

046 - 0007590-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007590-1  
Representante: D.P.  
Representado: G.M.L. e outros.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Autorização Judicial**

047 - 0012391-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012391-7  
Autor: L.A.L.  
Criança/adolescente: D.O.L.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Exec. Medida Socio-educa**

048 - 0012379-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012379-2  
Executado: T.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0012380-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012380-0  
Executado: G.R.M.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0012381-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012381-8  
Executado: S.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0012382-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012382-6  
Executado: N.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0012383-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012383-4  
Executado: L.E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0012384-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012384-2  
Executado: B.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0012385-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012385-9  
Executado: J.K.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0012387-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012387-5  
Executado: W.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0012388-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012388-3  
Executado: W.A.M.F.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

057 - 0012392-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012392-5  
Criança/adolescente: A.V.B.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0012394-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012394-1  
Criança/adolescente: I.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0012395-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012395-8  
Criança/adolescente: M.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0012396-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012396-6  
Criança/adolescente: T.M.R.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0012397-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012397-4  
Criança/adolescente: K.J.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracri

062 - 0012389-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012389-1  
Infrator: F.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0012390-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012390-9  
Infrator: P.H.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0012398-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012398-2  
Infrator: J.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0012399-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012399-0  
Infrator: I.P.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

066 - 0012393-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012393-3  
Criança/adolescente: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Auto Prisão em Flagrante

067 - 0008997-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008997-7  
Indiciado: A.R.M.O.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

068 - 0078942-64.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.078942-1  
Apenado: Ediney da Silva Teixeira e outros.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

069 - 0081090-48.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081090-4  
Indiciado: M.C.M.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0099649-19.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.099649-4  
Apenado: Francimar Rodrigues da Silva  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0153527-82.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153527-1  
Apenado: Fredison de Almeida  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0181755-33.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181755-2  
Indiciado: J.C.M.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0182255-02.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182255-2  
Apenado: Adeilson Souza Santos  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0182263-76.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182263-6  
Apenado: Manoel Gomes  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0193658-65.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193658-4  
Apenado: Elias Bernardo Marco  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0202159-08.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.202159-2  
Apenado: Cleison Ribeiro Monteiro  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0203302-95.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.203302-5  
Apenado: Fernando dos Santos Camarão  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

078 - 0205760-85.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.205760-2  
Apenado: Milton Pereira Lima  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0208372-93.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208372-3  
Apenado: Miguel Nascimento da Silva  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0215406-22.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215406-0  
Apenado: Cleidio de Araújo Silva  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

081 - 0215476-39.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215476-3  
Apenado: Fernando Etelvino de Almeida  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0220628-68.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220628-2  
Apenado: Joel da Silva Conceição  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0449734-91.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.449734-3  
Apenado: Antonio Costa dos Santos  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0449830-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449830-9  
Indiciado: H.B.M.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Advogado(a): Alci da Rocha

### Termo Circunstanciado

085 - 0215492-90.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215492-0  
Réu: Aurenice de Jesus Ferreira  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): **Caroline da Silva Braz**

### Inquérito Policial

086 - 0156131-16.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156131-9  
Indiciado: R.D.C.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

087 - 0154745-48.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154745-8  
Réu: Romilson Diogo da Costa  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0011867-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011867-7  
Indiciado: F.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 21/09/2010, ÀS 10:45 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0011868-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011868-5  
Indiciado: F.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 21/09/2010, ÀS 11:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011869-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011869-3  
Indiciado: V.G.P.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 21/09/2010, ÀS 10:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

091 - 0219525-26.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219525-3  
Indiciado: A.L.C.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0006347-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006347-7  
Indiciado: M.M.S.  
Transferência Realizada em: 13/08/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Agravo de Instrumento

093 - 0179798-31.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.179798-8

Agravante: E.L.R.  
Agravado: T.M.A.R.  
Despacho:01-Aguardem-se a decisão dos autos principais (Proc. nº05.104106-8).Boa Vista-RR,12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

094 - 0179803-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179803-6

Agravante: T.M.A.R.

Agravado: E.L.R.

Despacho:01-Aguardem-se a decisão dos autos principais (Proc nº 05.104106-8).Boa Vista-RR,12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

### Alimentos - Lei 5478/68

095 - 0010788-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010788-6

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

Despacho:01-Aguardem-se a decisão dos autos principais (Proc. nº05.104106-8).Boa Vista-RR,12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Alvará Judicial

096 - 0096038-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096038-6

Requerente: A.M.S.M.

Ato Ordinatório: O causídico OAB-RR 278-A, para comparecer neste cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista-RR, 12/08/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo

### Arrolamento/inventário

097 - 0065516-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065516-0

Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.  
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.222. 02-Cite-se o herdeiro William Rodrigues,por edital com prazo de 15 (quinze) dias.03-Decorrido prazo sem manifestação e em obediência ao art.9º,II do CPC, nomeio a Dra.ALDEIDE SANTANA para atuar como Curadora Especial.Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa,bem como a manifesta-se acerca do plano de partilha acostado às fls.142/143.04-Concedo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para que a inventariante junte aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD.Boa Vista-RR,12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

098 - 0072035-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva e outros.

Despacho:Da análise dos autos depreende-se que os herdeiros perderam o interesse no feito,deixando os autos paralisados há mais de ano.Considerando que a natureza da ação impede sua extinção por inércia das partes e ainda,que o custo da publicação de um novo edital em jornal local deva ser arcado pelos interessados,determino o retorno dos autos à douta Curadora para manifestação.Após,ao Ministério Público.Por fim,conclusos.Boa Vista-RR,12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marcos Antônio C de Souza

099 - 0078527-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078527-0

Inventariante: Ivan Chaves

Ato Ordinatório: Vista a causídica OAB/RR 042. Boa Vista-rr, 13/08/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

100 - 0135361-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique

Ato Ordinatório: O causídico OAB-RR 153, comparecer neste cartório para providenciar cópias da documentação necessária para acompanhar Carta de Adjudicação. Boa Vista-RR, 12/08/2010. Cartório 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

101 - 0181845-41.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181845-1  
Inventariante: Damasio Douglas Nogueira  
Inventariado: Espólio de Maria Martins de Almeida  
Ato Ordinatório: A causídica OAB-RR 231, comparecer neste cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista-RR, 12/08/2010. Cartório 1ª Vara Cível.  
Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

### Divórcio Litigioso

102 - 0011764-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011764-6  
Autor: A.A.S.  
Réu: S.R.S.S.  
R.H.01 - O processo já foi sentenciado (fls. 30/31), bem como já houve a expedição do mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil (fls. 34), entretanto, não consta a resposta nos autos.02 - Dessa forma, deverá ser requerida a certidão de casamento devidamente averbada diretamente ao Cartório de Registro Civil de fls.06.03 - Após ciência do ilustre causídico de fls.38, retorne os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

103 - 0029004-71.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.029004-4  
Exeqüente: C.M.V.C.  
Executado: L.E.L.T.  
Despacho: Homologo os cálculos, o exequente para requerer o que é de direito. Boa Vista-RR, 10/08/2010. César Henrique Alves. Juiz Titular de Direito da 8ª Vara Cível.  
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

104 - 0137300-51.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.137300-6  
Exeqüente: T.M.A.R.  
Executado: E.L.R.  
Despacho:01-Renove-se a diligência de fls.396,com urgência. Boa Vista-RR,12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

105 - 0182157-17.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182157-0  
Exeqüente: D.W.C.W.  
Executado: S.W.B.  
Final da Sentença: Posto isso, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, inciso I c/c o art. 708, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se esta sentença integralmente, na forma do art. 685-B, do CPC, expedindo-se inclusive o respectivo mandado de entrega em favor do adjudicante. Arquivem-se, ao fim de tudo. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

### Inventário

106 - 0219007-36.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219007-2  
Autor: Francisca Maria da Silva  
Réu: Espólio de Edmundo Sebastião da Conceição Nascimento  
Ato Ordinatório: O causídico OAB-RR 165-A, informar a parte autora a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 12/08/2010. Cartório 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

107 - 0006610-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006610-8  
Autor: Marleide França da Silva  
Réu: Espólio de Tereza França da Silva  
Ato Ordinatório: A douta causídica, OAB-RR 535 para pagamento, digo providenciar o recolhimento das custas, para cumprimento da expedição dos mandados. Boa Vista-RR, 10/08/2010. Cartório 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

### Modificação de Cláusula

108 - 0182179-75.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182179-4

Requerente: M.J.N.C.  
Requerido: L.P.M.C. e outros.  
Despacho: 01- Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. 02- Vista ao apelado, pois, com querendo, oferecer contra-rezões em quinze dias. 03- Após, com ou sem elas, subam os autos ao Egrégio TJ/RR. Boa Vista-RR, 10/08/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Antônio Pereira Carramilho Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

### Procedimento Ordinário

109 - 0010259-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010259-8  
Autor: E.L.R.  
Réu: T.M.A.R.  
Despacho:01-Aguardem-se a decisão dos autos principais (Proc. nº05.104106-8).Boa Vista-RR,12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Revisional de Alimentos

110 - 0146944-18.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146944-0  
Requerente: E.L.R. e outros.  
Requerido: T.M.A.R.  
Despacho:01-Intime-se a parte autora,via DPJ,para manifestar-se nos autos em 48 horas,sob pena de extinção.02-O cartório a proceder à publicação certifique-se de que a douta causídica (fls.10) encontra-se cadastrada no sistema.03-Após,conclusos.Boa Vista-RR,12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

### Separação Litigiosa

111 - 0190770-26.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190770-0  
Requerente: D.P.S.  
Requerido: M.N.C.  
Decisão:Considerando-se que as normas regentes da separação judicial não foram recepcionadas pela recente Emenda Constitucional nº66/10.Considerando-se a necessidade de solução do feito,de acordo com a nova ordem legal.Determino a emenda da exordial,fazendo acostar o pedido de divórcio,em três dias,sob pena de extinção do feito.Boa Vista-RR,12/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet . Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

## 2ª Vara Cível

Expediente de 13/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza  
ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares  
Shirley Kelly Claudio da Silva

### Execução

112 - 0129429-67.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129429-3  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Francisco Alberto Santiago  
I. Segue resposta do BACENJUD; II. Intime o executado para, no prazo legal, apresentar embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 10/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

### Execução Fiscal

113 - 0003001-16.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003001-2  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Reginaldo Fernandes de Sousa e outros.  
I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da prescrição

intercorrente; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 0003013-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003013-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

I. Restaure-se a capa dos autos; II. Defiro o bloqueio on-line solicitado à fl.163; III.Segue minuta da solicitação da penhora; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; VI. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VII. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira

115 - 0003154-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003154-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Arcanjo & Almeida Ltda

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls.67/77, tendo em vista, não constar na CDA, o nome do co-responsável da empresa; II. Manifeste-se o exeçúente, para trazer aos autos, prova do alegado; III. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Hélio André Corradí, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

116 - 0003232-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003232-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Iris Galvão Ramalho

I. Manifeste-se o Exeçúente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

117 - 0003256-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003256-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

I. Manifeste-se o Exeçúente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 0003338-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003338-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeçúente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0003589-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003589-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fls.191; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 0003860-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003860-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza

I. Segue minuta da solicitação da penhora; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 10/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

121 - 0009090-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009090-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros e outros.

I. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença; II. Após, archive-se; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

122 - 0009296-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009296-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeçúente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 0019150-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019150-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Er Barros

I. Cumpra-se o despacho de fls.124; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 0019208-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019208-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

I. Segue minuta de desbloqueio; II. Manifeste-se o exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 10/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 0019267-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019267-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado à fl.136; III.Segue minuta da solicitação da penhora; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Aguarda-se a reposta pelo prazo de 48 horas; VI. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VII. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 0019533-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019533-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda

I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 0019608-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019608-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ha Teixeira

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes

128 - 0033675-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033675-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, às fls.90, nos termos do art.792 do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

129 - 0036965-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036965-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Baião Filho

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl.42; II. Manifeste-se o Exeçúente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

130 - 0046135-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046135-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Eletrofenix Comercio Serv e Rep Ltda

I. Restaure-se a capa dos autos; II. Manifeste-se o Exeçúente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

131 - 0087812-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087812-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.130, visto que é de incumbência da parte a realização de tais diligências; II. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca do Espólio do devedor, indicando o inventariante e sua localização; III.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

132 - 0091164-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091164-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

133 - 0091189-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091189-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros.

I. Segue minuta da solicitação da penhora; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 10/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

134 - 0100022-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100022-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fls.158; II.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

135 - 0101000-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101000-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celio da Silva Pena

I. Segue minuta da solicitação da penhora; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 11/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

136 - 0101082-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101082-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jakeline/juliana/jose P B Neto

I. Defiro o pedido de fls.54/56; II. Cumpra-se o despacho de fl.44, item III; III. Após, ao Cartório para providenciar a substituição da CDA de fl.05 pela CDA que se encontra na fl.56; IV. Ao Cartório Distribuidor para retificar a atuação dos nomes dos devedores, conforme a nova CDA; V. Tornem os autos conclusos para bloqueio on line; VI. Int. Boa Vista-RR, 30/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

137 - 0101611-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101611-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Lima Sobrinho

I. Indefiro o pedido solicitado às fls.54/55, tendo em vista que, não consta na CDA, o nome do co-responsável da empresa; II. Manifeste-se o exeqüente, para trazer aos autos, prova do alegado; III. Int. Boa Vista-RR, 30/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

138 - 0101689-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101689-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: S N G Imp e Distr Com Ltda

I. Cumpra-se o item II do despacho de fl.46; II.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

139 - 0101827-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101827-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Conceição Rosas e outros.

I. A presentes ação está há mais de 05 (cinco) anos em tramitação, sem

que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor passíveis de penhora; II. O exequente as fls. 112, solicitou a suspensão do processo para realizar diligências a fim de encontrar tais bens; III. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser observado que, conforme § 3º do mesmo artigo, sejam a qualquer tempo encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, serão desarmados os autos para prosseguimento da execução, não ficando assim prejudicado o credor; IV. Abra vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública (art 40, § 1º); V. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se provisoriamente. VI. Int. Boa Vista-RR 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 0106074-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106074-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

141 - 0116865-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116865-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pontal Assessoria Contabil Ltda

I. Segue minuta da solicitação da penhora; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 11/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Lúcia Pinto Pereira

142 - 0118590-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118590-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aluizio Alves dos Santos

I. Tendo em vista o provimento da Corregedoria Geral de Justiça 01/2009, art.128,§§ 1º e 2º, voltem os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

143 - 0131155-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131155-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anátécia Mota de Paula

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Intime-se o executado para, no prazo legal, apresentar embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 11/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

144 - 0142012-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142012-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.77 dos autos 06.142494-0 e 74 dos autos 06.142012-0, pois já foram efetuadas tentativas de penhora online, tendo as mesmas restadas infrutíferas; II. Manifeste-se o Exeqüente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; III.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

145 - 0142243-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142243-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rm de Macedo e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

146 - 0142494-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142494-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.77 dos autos 06.142494-0 e 74 dos autos 06.142012-0, pois já foram efetuadas tentativas de penhora online, tendo as mesmas restadas infrutíferas; II. Manifeste-se o Exeqüente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; III.Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 0152841-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152841-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M o Bezerra Oliveira e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. III. Int. Boa Vista-RR, 11/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 0155627-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155627-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado, tão somente no nome da Pessoa Jurídica; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 10/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

149 - 0157318-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157318-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Peças e Mecânica Vw Caminhões Ltda

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado à fl.42; III. Segue minuta da solicitação da penhora; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; VI. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VII. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

150 - 0158305-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158305-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros.

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado, tão somente no nome da Pessoa Jurídica; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarda-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 10/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

151 - 0159996-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159996-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. M. Lima - Me e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fls.59; II. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

152 - 0160487-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160487-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marlos Feitosa Ferreira

I. Intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos a penhora de fls.37; II. Int. Boa Vista-RR, 10/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Substituto

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

153 - 0160577-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160577-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maia's Agrícola Ltda

I. Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão de fls.25, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

154 - 0163136-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163136-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Conceição Rosas e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.61, tendo em vista que até a presente data, o executado não foi citado; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, informando o endereço do executado; III. Int. Boa Vista-RR, 29/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

155 - 0165196-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165196-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

I. Tendo em vista a citação editalícia, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara Judicial; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE para assinatura

do termo e apresentação de defesa; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Indenização

156 - 0134669-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Solicitem-se informações acerca do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

### Mandado de Segurança

157 - 0003519-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003519-3

Impetrante: Febraban Federação Brasileira das Associações de Bancos

Autor. Coatora: Município de Boa Vista e outros.

I. Defiro os substabelecimentos de fls.415/416; II. Defiro a renúncia de fls.417; III. Ao Cartório para as devidas providências; IV. Após, à Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; V. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; VI. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; VII. Int. Boa Vista-RR, 09/08/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Francisco das Chagas Batista, Lúcia Pinto Pereira

## 3ª Vara Cível

Expediente de 13/08/2010

### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

### PROMOTOR(A):

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### ESCRIVÃO(A):

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Embargos Devedor

158 - 0179366-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179366-4

Embargante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Sebastiana Magalhaes dos Santos

Despacho: Digam as partes. Anuncio o julgamento. BV, 06/08/10.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Fábio Martins da Silva

### Execução

159 - 0170795-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170795-3

Exeqüente: Sebastiana Magalhaes dos Santos

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Digam as partes. Anuncio o julgamento. 06/08/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Fábio Martins da Silva

### Execução de Sentença

160 - 0004543-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004543-2

Exeqüente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Despacho: Intime-se o MP, imediatamente, conforme já determinado as fls. 661. BV, 12/08/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

161 - 0033520-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033520-3

Exeqüente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda

Decisão: Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora de bens do devedor. Intimado, pede o credor nova tentativa



de realização de penhora on line e reapresentada pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. No caso, as tentativas de penhora on line tem resultado infrutíferas, e o pedido de desconsideração da personalidade da executada já foi indeferido por a decisão de fls. 280, que mantenho. Outrossim, à presente execução, com inúmeras intercorrências, se pode aplicar extensivamente a RECOMENDAÇÃO TJ/RR 01/2010, da qual determino seja juntada cópia, expedida para cumprimento da META 3- do CNJ, segundo a qual devem ser extintas as execuções paralisadas há mais de seis meses, em razão de impossibilidade de localização da parte ou de bens penhoráveis, expedindo-se certidão de crédito. Eis porque, ao tempo em que anuncio o julgamento do feito, para extinção sem resolução do mérito, determino ao cartório a expedição em favor do credor da CERTIDÃO DE CRÉDITO prevista na Recomendação referida. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/08/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello

162 - 0059769-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059769-3

Exequente: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Digam as partes. Anuncio o julgamento. BV, 06/08/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

163 - 0061327-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061327-6

Exequente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Decisão: Considerando que o presente feito é conexo a outro incluído na Relação Meta 3, do CNJ, e considerando que o acordo celebrado e noticiado implica em novação, anuncio o julgamento deste e dos demais feitos conexos, aos quais deverão ser juntadas cópias deste despacho, e realizada a correspondente publicação. BV, 09/08/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Maria da Glória de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva

164 - 0068846-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068846-8

Exequente: Emerson de Araujo Moraes

Executado: Gleidson Alves Mourão e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto, negando homologação ao segundo acordo celebrado entre o exequente, pessoalmente, e o segundo executado, por ausência de subscrição do patrono daquele, mas acolhendo o primeiro acordo entre todos celebrado, que, implicitamente ratificado pelos respectivos patronos, se encontra em pleno cumprimento, e consiste em novação, o homologo por sentença, e declaro extinto o feito, nos termos do art. 794,II, acima referido, devendo os valores pagos pelo segundo executado, em cumprimento ao segundo acordo não homologado, ser abatido no cumprimento do primeiro, ora homologado, em caso de sua execução, por descumprimento. Custas pelos executados, observando que o primeiro deles é beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. BV, 13/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Milton César Pereira Batista, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz, Valter Mariano de Moura

165 - 0069893-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069893-9

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Final da Sentença: Eis porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Custas pela exequente, observando que a mesma é beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. BV, 14/07/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio de Souza, Rogério Ferreira de Carvalho

### Impugnação

166 - 0186972-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186972-8

Impugnante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Impugnado: Sebastiana Magalhaes dos Santos

Despacho: Digam as partes. Anuncio o julgamento. BV, 06/08/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Fábio Martins da Silva, Sâmara da Silva Nóbrega, Wellyngton da Silva e Silva

### Liquidação Por Artigo

167 - 0197455-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197455-1

Autor: Francisca Francinete Lampert

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Decisão: Considerando que o presente feito é conexo a outro incluído na Relação Meta 3, do CNJ, e considerando que o acordo celebrado e notificado implica em novação, anuncio o julgamento deste e dos demais feitos conexos, aos quais deverão ser juntadas cópias deste despacho, e realizada a correspondente publicação. BV, 09/08/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria da Glória de Souza Lima

### 4ª Vara Cível

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias FSU**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Busca/apreensão Dec.911

168 - 0105338-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105338-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Andre Mota da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- comparecer em cartório para recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

169 - 0166275-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166275-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jovenilda Ferreira Costa

Despacho: I- Não consta dos autos citação; II- Impossível o atendimento do pedido nesta oportunidade; III- Expeça-se novo mandado, devendo ser observado o endereço de fls. 59. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

### Embargos de Terceiros

170 - 0054537-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por conseguinte, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para desconstituir a penhora que recaíra sobre o bem descrito na inicial, devendo, então, após tal ressalva, o processo de execução seguir seu curso normal. Condono, ainda, o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em R\$510,00(quinhetos e dez reais), fulcrado na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da execução em apenso. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do

FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 13 de agosto de 2010.(a) Angelo agosto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Sívirino Pauli

### Execução

171 - 0005158-59.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005158-8  
Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Tjm de Macedo e outros.  
Despacho: Justifique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 09/08/2010.  
larly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

172 - 0005420-09.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005420-2  
Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda  
Executado: Marcos & Rocha Ltda  
Despacho: I- Anote-se (fls. 116); II- Quanto ao pedido de fls. 116, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva

173 - 0075400-72.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.075400-5  
Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda  
Executado: Supermercado Butekãõ Ltda  
Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Epitácio da Silva Almeida

174 - 0085620-95.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.085620-4  
Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda  
Executado: Engecenter Engenharia Ltda  
Despacho: I- Indefiro o item a, tendo em vista que não existe mais a prisão civil por infiel depositário conforme decisão pelo STF; II- Defiro a multa no momento de 10%, tendo em vista a prática de oposição maliciosa à execução (art. 600, II e III, CPC); III- Defiro o item c, expeça-se mandado de reforço de penhora e avaliação; IV- Demais pedido serão apreciados após a efetivação dos pedidos referidos. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Valter Mariano de Moura

175 - 0096166-15.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096166-5  
Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
Executado: Anaspef Assoc Nac de Aux aos Serv Pub Estaduais e Federais  
Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Samuel Weber Braz

176 - 0096210-34.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096210-1  
Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a  
Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda  
Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes

177 - 0097868-93.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.097868-5  
Exeqüente: Anaconda Tours Ltda  
Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda  
Despacho: I- Aplico a multa em 10% sobre o valor da causa; II- Após, atualize-se o débito. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0135437-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135437-8  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Ozivaldo Teixeira Peixoto  
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela exequente. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0135440-15.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135440-2  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
Executado: Maria de Lourdes da Silva Lira  
Final da Sentença: ... III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela autor. P. R. I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

180 - 0166619-30.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166619-1  
Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda  
Executado: o P a Barros Casa do Mascote  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
Advogados: Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu

181 - 0185087-08.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185087-6  
Exeqüente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Construtora Tradição  
Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

### Execução de Sentença

182 - 0155938-98.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155938-8  
Exeqüente: Belmira Camacho Chaves  
Executado: Amazônia Celular S/a  
Despacho: Expeça-se alvará de liberação. Boa Vista/RR, 12/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Luciana Rosa da Silva

### Indenização

183 - 0149789-23.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.149789-6  
Autor: Sonia Maria Coelho  
Réu: Mauro Asato  
Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- comparecer em cartório, no prazo de 05 (cinco) para recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento dos mandados referentes as testemunhas, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

### Usucapião

184 - 0166183-71.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166183-8  
Autor: Romeu Barbosa  
Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
Despacho: Encaminhem-se os autos ao Município. Boa Vista/RR, 09/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

## 5ª Vara Cível

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**Busca/apreensão Dec.911**

185 - 0028677-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028677-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Réu: Darly Sales Silva

Sentença:... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

**Ordinária**

186 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Intimação das partes para tomarem ciência da realização dos trabalhos periciais que serão executados no dia 18 de agosto de 2010, a partir das 08:00h. na residência dos autores.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

**6ª Vara Cível**

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Rachel Gomes Silva****Ação de Cobrança**

187 - 0106817-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindonaldo F dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para que, de acordo com a Portaria Conjunta nº 004, de 14.06.2010, publicada no DJE Edição 4336, de 16.06.2010, fls. 34/37, que regulamenta a Tabela de Despesa dos Oficiais de Justiça, e dá outras providências, seja efetuado o pagamento da diligência, conforme dispõe o artigo 4º da referida Portaria. Do que para constar, lavro a presente. Rachel Gomes Silva - Escrivã \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

188 - 0141738-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre devolução da Carta Precatória; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista, em 10 de agosto de 2010. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Execução**

189 - 0007603-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007603-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

**Execução de Sentença**

190 - 0106637-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106637-0

Exequente: Hiléia Martins de Lima

Executado: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a

Despacho: Promova-se a devida habilitação dos advogados da parte Requerida (fls.393/394); Defiro requerimento de fls. 380/381. Junte-se ordem de desbloqueio; Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 419, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem

manifestação, encaminham-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), 13 de agosto de 2010. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Walter Gustavo da Silva Lemos

**7ª Vara Cível**

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****Alimentos - Pedido**

191 - 0191137-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191137-1

Requerente: D.N.S.

Requerido: E.L.S.

Autos desarchivados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**Arrolamento/inventário**

192 - 0154621-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva

Inventariado: de Cujus Charles Regez

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

**Divórcio Litigioso**

193 - 0161528-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161528-9

Requerente: E.R.S.

Requerido: F.A.S.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Aguarde-se prazo para apresentação de contestação, o qual começa a correr a partir desta data. Se por acaso restar o requerido revel, desde já designo o dia 01/03/2011, às 09:00h, para audiência de instrução e julgamento. O art. 9º, inciso II, do CPC, será observado por ocasião da audiência acima. A autora sai de logo ciente de que deverá se fazer acompanhada de 02 testemunhas. Boa Vista, 12 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

**Exec. Titulo Extrajudicial**

194 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S.

Executado: E.R.S.L.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 510, designo o dia 05/10/2010, e 20/10/2010, às 10:00 horas para realização da 1ª e 2ª praça do bem penhorado nestes autos. Do que para constar lavro este termo. Boa Vista, 12 de agosto de 2010. Elezeyde Mª Mendonça de Oliveira. Assistente Judicial.

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli, Suely Almeida

**Execução**

195 - 0089057-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089057-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A.

INTIMAÇÃO do advogado da parte executada para manifestar-se acerca da certidão de fl. 178. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

**Guarda - Modificação**

196 - 0130609-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C.

INTIMAÇÃO. Intimar a parte autora via DJE, para assinar o termo de guarda e responsabilidade definitiva. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). Advogados: Angela Di Manso, Leonardo Sales de Castro

### Inventário

197 - 0220209-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220209-1

Autor: Francisca Angela Gondim de Souza

Réu: Espólio de José Rufino de Souza

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Areolino Pires Pereira

### Monitória

198 - 0010765-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010765-4

Autor: Banco da Amazonia S/a

Réu: Espolio de Olavo Brasil Filho

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Svirino Pauli

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Érico Carlos Teixeira**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

199 - 0092560-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092560-3

Réu: Gesse Diomar Mendes Barros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

200 - 0097962-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis

Intimação das partes para comparecimento à Sessão de Júri designada para o dia 18 de agosto de 2010, às 08 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Inquérito Policial

201 - 0449977-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449977-8

Réu: Vera Lúcia Morais Cabral e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0008745-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008745-0

Réu: Davyd Costa Cantuário

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Érico Carlos Teixeira**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

## Crime da Leg.complementar

203 - 0108467-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108467-0

Réu: Adelson Duarte

Final da Sentença: "... Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado ADELSON DUARTE, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento nos artigos 123 inciso IV e 125, incisos VI, do CPM. Comunique-se o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, encaminhando-se cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12/08/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

204 - 0203991-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203991-5

Réu: Altamir de Souza

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 15/12/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Rafael Rodrigues da Silva, Welington Alves de Oliveira

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

205 - 0449685-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449685-7

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/08/2010. as 10h30.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

206 - 0449912-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449912-5

Réu: Raildo de Souza Cruz

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/09/2010.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

207 - 0004371-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004371-9

Réu: Rene Vieira Mendes Queiroz

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/08/2010. as 08h30.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0005647-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005647-1

Réu: Eduardo Barbosa e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/09/2010.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Carta Precatória

209 - 0006373-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006373-3

Réu: Elinilson de Sousa

Aguarda resposta e-mail cgj.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

210 - 0023654-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira

Sentença: INICIADOS OS TRABALHOS, VERIFICO NOS AUTOS CERTIDÃO DE OBITO DO RÉU, FL.170, RAZÃO PELA QUAL EXTINGO A PUNIBILIDADE DO REU, CONFORME ART.107, I DO CP. PUBLICADO EM AUDIÊNCIA. CANCELE-SE A DATA. EXPEDIENTES DE PRAXE. APOS ARQUIVE-SE COM BAIXA. BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

211 - 0023972-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023972-8

Réu: Roberto Guimarães

Sentença:(...)DESTA FEITA,COM SUPEDANEIO NO ART.107, INC.IV,PRIMEIRA ESPECIE,C/C ART.109,INC.III E VI,AMBOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO,RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ROBERTO GUIMARAES.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM,EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA-RR,26 DE JULHO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0029705-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029705-6

Réu: Sinvaldo Romualdo Dias e outros.

Sentença: (...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107,IV, PRIMEIRA ESPECIE C/C ART.109,INCISO IV,AMBOS DO ESTATUTO REPRESSOR PATRIO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SINVALDO ROMUALDO DIAS E EDINILZA CORREA PONTES EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 230 DO CP, E NO QUE TANGE AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 229 DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CPP PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267,INCISO VI, DO CPC E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO,QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ.BOA VISTA-RR,13 DE AGOSTO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

213 - 0029895-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029895-5

Réu: Joaquim Souza das Mercês

Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado JOAQUIM SOUZA DAS MERCÊS como incurso nas penas dos Artigos 217-A "caput" (praticar ato libidinoso com menor de 14 [catorze] anos), combinado com o Artigo 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal, combinado ainda com o artigo 1º, inciso VI (estupro de vulnerável [art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º]) da Lei Federal nº 8.072/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal.(...) Por tudo isso, torno definitiva a pena em 08 (oito) anos de reclusão. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

214 - 0100712-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100712-7

Réu: Amarildo de Brito Sombra

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/08/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

215 - 0150038-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150038-4

Réu: César Lino de Oliveira

Despacho: INICIADOS OS TRABALHOS, O RÉU, COM O CONSENTIMENTO DE SEU ADVOGADO E DO MP, ACEITOU A PROPOSTA DE FL. 106, SE COMPROMETENDO EM TRAZER DUAS CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS NAO PERECIVEIS , NO IMPORTE DE R\$ 300,00 CADA CESTA. A PRIMEIRA SERÁ ENTREGUE ATE O DIA 12/09/2010 E A SEGUNDA NO DIA 12/10/2010, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL.CUMPRIDA A PRESTAÇÃO, CONCLUSOS OS AUTOS PARA SENTENÇA FINAL.BOA VISTA-RR,12 DE AGOSTO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

### Crime de Tóxicos

216 - 0198351-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198351-1

Réu: Patrocínio Neres dos Santos

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação escrita apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33, § 1º, II (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "semeiar" e/ou "cultivar"), combinado com o Artigo 40, inciso III (Causa de Aumento de Pena - se a infração penal foi cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59

do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o Crime equiparado ao Tráfico de Drogas em 14 (quatorze) anos e 07 (sete) meses de reclusão e também a quantia de 1.555 (hum mil e quinhentos e cinquenta e cinco) dias-multa, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

217 - 0023183-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023183-2

Réu: Jean Carlos de Aquino Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/08/2010 às 14:00 horas.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz

218 - 0118839-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118839-8

Réu: Joao Batista França da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/08/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Habeas Corpus

219 - 0005660-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005660-4

Paciente: Gerdy Eydson Martins de Oliveira

Autor. Coatora: Jaira Farias de Oliveira

Defiro o pedido de fls. 54, desde que haja substituição por fotocópia; Após, arquivem-se os autos, BV/RR; 03/08/2010. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carmem Tereza Talamás, Mauro Silva de Castro

### Petição

220 - 0009351-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009351-6

Réu: F.M.C.C.

Intimação da defesa para que indique quem é a autoridade coatora, questão prejudicial à análise do pedido em 1º estância.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 13/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

JUIZ(A) AUXILIAR:

**Rodrigo Cardoso Furlan**

PROMOTOR(A):

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

ESCRIVÃO(A):

**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

221 - 0129202-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129202-4

Sentenciado: Genecy Francisca Lima dos Santos

Decisão: PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa do aumento de pena referente a associação eventual( art.18, III, da Lei 6.368/76), reduzindo a pena do reeducando para 3 (três) anos de reclusão e 50(cinquenta) dias-multa, mantendo as demais determinações da sentença condenatória,nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84) e art. 2º, paragrafo único do Código Penal e Declaro extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.Publique-se. registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 28/01/2010.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

222 - 0134149-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134149-0

Sentenciado: Edinelson Santos dos Reis

"(...) PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º,I, do Decreto nº 6.706/2008, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107,II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único.Retifique-se a guia de recolhimento.Expe-çase alvará de soltura,devendo o Oficial de Justiça certificar a data,local e horário do cumprimento do alvará de

soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos a este magistrado, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura expedido em favor do reeducando. Comunique-se ao Estabelecimento Prisional, no qual o reeducando está recluso, à Polinter, à Secretaria de Segurança Pública e à Polícia Federal acerca da extinção da pena do mesmo, remetendo-se cópia desta sentença (Livramento Condicional ou Prisão Domiciliar) ou do Alvará de Soltura e desta sentença (demais casos), para fins de baixa em seus cadastros. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/08/10. Euclides Calil filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

223 - 0182813-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182813-8

Sentenciado: Jairo Julio de Moraes

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 13/08/2010."

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marco Antônio da Silva Pinheiro

224 - 0208176-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208176-8

Sentenciado: Marluce Cavalcante da Silva Santos

Decisão fls. 328-329: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime do(a) reeducando(a) MARLUCE CAVALCANTE DA SILVA SANTOS, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/0/2010 a 13/08/2010..." P. R. I. Boa Vista/RR, 06/08/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito. Intima-se a Defesa/Advogado para que compareça em cartório e se manifeste nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 13/08/2010.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

225 - 0001979-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001979-2

Sentenciado: Cristiane Alves Ribeiro

"(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 164 (cento e sessenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Defiro requerimento da Defensoria de fl. 125, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se com referido. Dê-se cópia desta decisão ao(a) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEF). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrott**

### Ação Penal - Ordinário

226 - 0007727-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007727-9

Réu: J.M.A.

PUBLICAÇÃO: Desp.: Intimar o Advogado para apresentação de Alegações Finais no prazo de 05 dias. BV, 13/08/2010.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Josy Keila Bernardes de Carvalho

### Crime C/ Patrimônio

227 - 0207816-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207816-0

Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: "Ciente. Certifique o cartório se houve manifestação da defesa do réu Link quanto ao despacho de fl. 324v."

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Rita Cássia Ribeiro de Souza

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

228 - 0449737-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449737-6

Réu: S.B.S.S.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado SHISLEY BRUNO SILVA SANTOS nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base para cada um dos crimes em 05 (cinco) anos de reclusão e multa. Por ter confessado espontaneamente a prática dos delitos, reconheço a atenuante prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal, atenuando a pena acima em 06 (seis) meses, passando então a 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes a serem observadas (...) reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 03 (três) anos de reclusão. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Na sequência, majoro a sanção privativa de liberdade acima em 1/3 (um terço), pela incursão da causa de aumento de pena específicas (art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP), resultando na pena de 04 (quatro) anos, de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 115/116). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime semi-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisões preventivas previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado, salvo se por al estiver preso. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais, uma vez que a vítima não sofreu perda patrimonial em razão de tratar-se de tentativa de roubo sofridos pela vítima VALDOMIRO RAMOS DA SILVA. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente.. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

229 - 0014522-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014522-4

Réu: Hilton Vitorino da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/09/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0139417-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139417-6

Réu: Jeová Pereira Maia e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/10/2010 às 15:30 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Roma Angélica de França

231 - 0189406-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189406-4

Réu: Erica Fernanda Sousa Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

232 - 0170874-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170874-6

Réu: Francisco de Assis Brito

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRA-SE.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

233 - 0204081-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204081-4

Réu: Benedito da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE AGOSTO DE 2010 às 09h40min.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Robélia Ribeiro Valentim

### Crime Porte Ilegal Arma

234 - 0149912-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149912-4

Réu: Max de Souza Moreira

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

235 - 0081218-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081218-1

Réu: Thiago Frazão Mendonça

Sentença:(...)DESTA FEITA, COM SUPEDANEIO NO ART. 107.IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ART. 109,III C/C. ART.115, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO,RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PINIBILIDADE DO NACIONAL THIAGO FRAZAO MENDONÇA.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.EXCLUINDO O PRESENTE FEITO DA LISTAGEM DA META 02/CNJ.BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

236 - 0214436-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214436-8

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0215376-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215376-5

Réu: Rony da Costa Gomes

Decisão: "Mediante decisão de fls. 53/53, encaminhe-se os autos ao 1ª Juizado Especial Criminal. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

238 - 0011732-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011732-3

Indiciado: M.P.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0011754-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011754-7

Indiciado: T.S.M.D.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

240 - 0169704-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169704-8

Indiciado: A.M.M.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ANTÔNIO MARCOS MOTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0173783-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173783-6

Indiciado: F.J.P.A.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de FRANCISCO JOSÉ PEREIRA ARRAES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0220812-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220812-2

Réu: Reynaldo Muniz Silva Andrade e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 53, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0223757-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223757-6

Indiciado: J.L.C.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de JOÃO LUIZ CABRAL, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 13/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Autorização Judicial

244 - 0012313-98.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012313-1  
 Autor: S.S.C.-S. e outros.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

245 - 0012349-43.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012349-5  
 Executado: W.R.S.S.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/09/2010 às 08:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

246 - 0012360-72.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012360-2  
 Infrator: C.S.A.  
 Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Caroline da Silva Braz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Crime Violência Doméstica

247 - 0179742-95.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.179742-6  
 Réu: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva  
 DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO., 5. Após, conclusos.Boa Vista, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
 Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0182727-03.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.182727-0  
 Réu: João Bosco da Silva Ferreira  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2010 às 08:30 horas.  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

249 - 0188627-64.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.188627-6  
 Indiciado: R.H.S.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0195718-11.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.195718-4  
 Indiciado: A.S.S.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 11:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0197761-18.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.197761-2  
 Réu: Sebastiana de Alencar Damasceno  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0200403-61.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.200403-6  
 Réu: Marcos Antonio Almeida Gonçalves  
 DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO., 5. Após, conclusos.Boa Vista, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
 Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0200499-76.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.200499-4  
 Réu: Antonino Mendes de Souza Filho  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0202461-37.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.202461-2  
 Réu: Claudio Geovani Cruz dos Santos  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2010 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

255 - 0207838-52.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.207838-4  
 Réu: Laecio Viana da Silva  
 DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO., 5. Após, conclusos.Boa Vista, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
 Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0208020-38.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.208020-8  
 Réu: Ancelmo Pereira de Oliveira  
 DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO., 5. Após, conclusos.Boa Vista, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

257 - 0112671-47.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.112671-1  
 Réu: Ronaldo da Silva Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2010 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0145773-26.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.145773-4  
 Réu: Ieda Regina Brasil Rodrigues  
 DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO., 5. Após, conclusos.Boa Vista, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
 Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0193253-29.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.193253-4  
 Réu: Jardenilson Barbosa Elias  
 DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396



do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO., 5. Após, conclusos.Boa Vista, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0194994-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194994-2

Indiciado: J.B.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0214257-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214257-8

Indiciado: R.G.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/09/2010 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0214867-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214867-4

Indiciado: R.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0215235-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215235-3

Réu: Francisco da Conceição

DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO., 5. Após, conclusos.Boa Vista, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0215607-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215607-3

Réu: Raimundo Lourival Veras

DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO., 5. Após, conclusos.Boa Vista, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0215922-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215922-6

Réu: Antonio Luis Gonçalves

DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO., 5. Após, conclusos.Boa Vista, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0218764-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218764-9

Réu: Genildo de Almeida Silva

DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO., 5. Após, conclusos.Boa Vista, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0220361-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220361-0

Réu: Ronei Gomes de Souza

DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias

responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO., 5. Após, conclusos.Boa Vista, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0221320-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221320-5

Réu: Daniel Franco Silva da Silva

Despacho: Audiência de Instrução e Julgamento, dia 02/09/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

269 - 0222222-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222222-2

Indiciado: A.M.A.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0223537-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223537-2

Réu: Francisco da Silva

DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO., 5. Após, conclusos.Boa Vista, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0223539-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223539-8

Indiciado: J.R.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0223619-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223619-8

Indiciado: J.C.D.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0223659-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223659-4

Indiciado: R.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0006441-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006441-8

Indiciado: J.M.C.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0006678-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006678-5

Réu: Jacy Silva de Almeida

DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO., 5. Após, conclusos.Boa Vista, 10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0008650-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008650-2

Indiciado: J.S.M.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0011091-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011091-4

Réu: José Adriano Ferreira Santos

DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO., 5. Após, conclusos.Boa Vista,

10 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

278 - 0168507-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168507-6

Réu: Mabson Cadete de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

279 - 0005643-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005643-0

Réu: Valmir Ademar Weide Knasel

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0011887-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011887-5

Indiciado: D.L.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0011890-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011890-9

Indiciado: E.F.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0011892-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011892-5

Indiciado: A.F.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0011894-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011894-1

Indiciado: F.V.S.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0011895-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011895-8

Indiciado: J.R.V.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Réu: E.C.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

003 - 0000948-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000948-7

Autor: G.F.G. e outros.

Réu: C.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.836,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

004 - 0000949-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000949-5

Réu: A.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Márcio Pereira de Mello

### Guarda

005 - 0000914-42.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000914-9

Autor: R.J.M.S.

Réu: L.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

006 - 0000915-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000915-6

Autor: M.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.800,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

### Procedimento Ordinário

007 - 0000916-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000916-4

Autor: R.J.C.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Carta Precatória

008 - 0000943-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000943-8

Réu: Ruze da Silva Araújo%

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000168-RR-B: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007

000168-RR-N: 004

000193-RR-B: 024

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000913-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000913-1

Autor: J.F.S.

Réu: E.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

002 - 0000932-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000932-1

### Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Proced. Jesp Cível

009 - 0000945-62.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000945-3

Autor: Julio Lima Costa

Réu: Renê de Tal - "romeu" - Apelido

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 810,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 01/10/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000961-16.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000961-0

Autor: Edileuza Honorio Araújo

Réu: Francisco de Tal

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 01/10/2010, ÀS 09:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Termo Circunstanciado

011 - 0000935-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000935-4

Indiciado: I.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000936-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000936-2

Indiciado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000937-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000937-0

Indiciado: R.L.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000938-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000938-8

Indiciado: E.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000939-55.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000939-6

Indiciado: L.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000944-77.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000944-6

Indiciado: C.L.V.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000950-84.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000950-3

Indiciado: D.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

018 - 0000933-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000933-9

Infrator: A.S.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000934-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000934-7

Infrator: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

### Alimentos - Lei 5478/68

020 - 0000448-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000448-8

Autor: C.O.P. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

021 - 0000110-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000110-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Marcos Luz Goes Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000234-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000234-2

Autor: A.M.A.

Réu: A.G.M.A. e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

023 - 0000048-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000048-6

Autor: R.E.S.S.S. e outros.

Réu: G.Q.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

### Inquérito Policial

024 - 0000243-19.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000243-3

Réu: Francisco Ferreira Sousa

PARA TOMAR5 CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2010 ÀS 14:00 HORAS, FICANDO A MESMA INTIMADA.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Juizado Cível

Expediente de 12/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**  
**Aline Mabel Fraulob Aquino**

### Proced. Jesp Cível

025 - 0000946-47.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000946-1

Autor: Ana Fátima Barbosa Martins

Réu: "camelo" - Apelido

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/10/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Rorainópolis

## Índice por Advogado

010898-PA-N: 005  
000282-RR-N: 001  
000323-RR-N: 003  
231747-SP-N: 004

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Rosilda Pereira de Souza  
Despacho: "Cumpra o despacho de fls.235.1-Segue resposta da solicitação de bloqueio de valores; 2-Diga à exequente; 3-Diligências necessárias.Rorainópolis/RR,04 de maio de 2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Marcos Antonio dos Santos Vieira

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Out. Proced. Juris Volun

001 - 0001495-73.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001495-1  
Autor: Flaviano Carvalho Moura  
Réu: Tam Linhas Aéreas S.a.  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Proced. Jesp Cível

002 - 0001502-65.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001502-4  
Autor: Daniela Almeida da Silva  
Réu: Maria Guadalupe da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 16/09/2010, ÀS 10:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

#### Agravo de Instrumento

003 - 0001357-09.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001357-3  
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Réu: João Neto Pereira da Silva  
Despacho: "Cumpra-se o despacho do processo em apenso.Rorainópolis/RR,09/08/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Larissa de Melo Lima

#### Busca e Apreensão

004 - 0008033-41.2008.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.08.008033-7  
Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Requerido: João Neto Pereira da Silva  
Despacho: "Certifique-se do transito em julgado.Rorainópolis/RR,09/08/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."  
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

#### Execução

005 - 0000696-11.2002.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.02.000696-2

## Vara Criminal

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

### Carta Precatória

006 - 0001455-91.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001455-5  
Réu: Lourivan Lima Freitas e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.  
007 - 0001476-67.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001476-1  
Réu: José Genilson da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

008 - 0001446-32.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001446-4  
Representado: Luiz Carlos Boritza e outros.  
Final da Decisão: "Pelo exposto e por tudo o que dos autos constam, com fundamento no art. 25 da Lei nº. 9.605/98 defiro o pedido ministerial, determino a apreensão do trator SKID, descrito na fl. 48 dos autos, nomeio a presidente da FEMACT depositária fiel do bem, vinculando a apreensão ao Auto de Prisão em Flagrante nº. 145/2010. Determino, ainda, que o oficial de justiça descreva o bem e o seu valor de mercado. Expedientes necessários. Junte-se cópia desta decisão, do mandado de apreensão e da nomeação de depositário fiel nos autos de Prisão em Flagrante nº. 145/2010. P.R.I. Rorainópolis - RR, 12 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

## Índice por Advogado

000116-RR-B: 001

## Publicação de Matérias

### Juizado Cível

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

#### Execução

001 - 0021493-56.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021493-9

Exeçúente: M. Morais-me e outros.

Executado: Valecio Rodrigues da Silva

(...)Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do Art.267,I, do CPC.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Podendo o autor, se desejar, retirar os documentos acostados por ele nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme a normatização da CGJ.(...)ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Indenização**

002 - 0023094-63.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023094-1

Autor: Maria Nilde da Conceição

Réu: Você Pode Compra Planejada

(...)Posto isso, CONDENO A RÉ, pessoa jurídica VOCÊ PODE - compra planejada, ao pagamento dos danos materiais fixado em R\$ 784,90, a ser corrigido monetariamente, como também, a fluência dos juros moratórios a partir da data da citação, e os danos morais arbitrado no valor de R\$ 500,00, corrigido monetariamente da data da sentença, conforme preceitua a Súmula 362 do STJ, e os juros a partir da data do fato, conforme preceitua a Súmula 54 do STJ, e o Código Civil Pátrio, em favor da autora Srª Maria Nilde da Conceição.Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, conforme a normatização da CGJ.(...)ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp Cível**

003 - 0000262-02.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000262-9

Autor: Marcelo de Oliveira Cabral

Réu: Isac Jose dos Santos

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do Art. 269,I, do CPC, CONDENANDO O RÉU Sr. ISAC JOSÉ DOS SANTOS ao pagamento do valor de R\$3.700,00, conforme exarado em nota promissória, a ser corrigido monetariamente, como também, como também, a incidência de juros moratórios a partir da citação do réu, a ser pago ao autor da ação, Sr. MARCELO DE OLIVEIRA CABRAL.Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, conforme a normatização da CGJ.(...)ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS -Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Execuções**

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmu Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Execução da Pena**

004 - 0024047-27.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024047-8

Sentenciado: Adão Rodrigues

Final da Decisão: (...) Ante o exposto, em consonância com o representante do Parquet, torno sem efeito a decisão de fls. 14/16 e determino sejam remetidos os autos ao douto Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, com urgência, a fim de não obstar nenhum benefício que o reeducando possa fazer jus. (...) São Luiz do Anauá(RR), 13/08/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000167-69.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000167-0

Sentenciado: Ewerton Fernandes dos Santos

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 13/08/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasmu Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Termo Circunstanciado**

006 - 0024122-66.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024122-9

Indiciado: I.S.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/08/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000312-96.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000312-7

Autor: Larissa Cristina Oliveira Silva

Réu: Ézio Souza Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Alvará Judicial**

002 - 0000315-51.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000315-0

Autor: Taíni do Nascimento Ferreira Guimarães

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.050,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

003 - 0000316-36.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000316-8

Autor: Soila Costa da Silva

Réu: Eliana Paulina Costa

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Homol. Transaç. Extrajudi**

004 - 0000314-66.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000314-3

Autor: Raimundo Pinheiro Viana

Réu: Ricardo Patresse Brito da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Publicação de Matérias****Vara Cível**

**Expediente de 13/08/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

**Dissol/liquid. Sociedade**

001 - 0000432-19.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000432-9  
Autor: Claudia Costa Mateus  
Réu: Rivaldo Silva dos Santos  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Expediente de 13/08/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

**Precatória Crime**

002 - 0002418-76.2008.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.08.002418-0  
Autor: Ministério Público Federal  
Réu: Genival Costa da Silva e outros.  
Aguarda resposta de ofício.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Expediente de 13/08/2010**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

**Proced. Jesp Cível**

003 - 0003320-92.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003320-5  
Autor: Robson Lima  
Réu: Auto Escola Suprema  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0003529-61.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003529-1  
Autor: Francisco Marcelo da Silva  
Réu: Elias Andrade Ramos  
Aguarda resposta de ofício.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 16/08/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.904.179-7 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **GLICIA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI n.º 207.686 SSP/RR e do CPF n.º 687.925.902-25, residente e domiciliada na Rua C-50, n.º 1035 (lote 0323, ant. 16, qd. 167 – ant. 80)- Bairro Alvorada, nesta capital e requerida Maria Alfa Gomes Peixoto, casada, do lar, portadora do RG n.º 11930 – SSP/RR, e CPF n.º 027.852.932.15, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA ALFA GOMES PEIXOTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.904.179-7 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **GLICIA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI n.º 207.686 SSP/RR e do CPF n.º 687.925.902-25, residente e domiciliada na Rua C-50, n.º 1035 (lote 0323, ant. 16, qd. 167 – ant. 80)- Bairro Alvorada, nesta capital e requerida **Maria Alfa Gomes Peixoto**, casada, do lar, portadora do RG n.º 11930 – SSP/RR, e CPF n.º 027.852.932.15, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 16/08/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2009.902.345-8.****Autor:** HSBC BANK BRASIL S/A**Réu:** ALEXSANDRO EVANGELISTA DE SOUSA

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **ALEXSANDRO EVANGELISTA DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 739.901.323-34, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado..

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR ? fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de agosto de 2010. Eu Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2009.900.302-1.****Autor:** CIA ITAULEASING DE A MERCANTIL**Réu:** RONY CLEY FABRICIO DE SOUZA



Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **RONY CLEY FABRICIO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 447.390.872-00, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado..

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de agosto de 2010. Eu Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2008.907.363-8 – BUSCA E APREENSÃO.**

**Autor:** BV Financeira S/A - CFI

**Réu:** MARIA DO CARMO FERREIRA DE ASSUNÇÃO

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **MARIA DO CARMO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, brasileira, inscrita no CPF nº 025.603.132-00, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado..

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 06 de agosto de 2010. Eu Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2008.907.367-9 – BUSCA E APREENSÃO.**

**Autor:** BV Financeira S/A - CFI

**Réu:** ANA MARIA DE OLIVEIRA

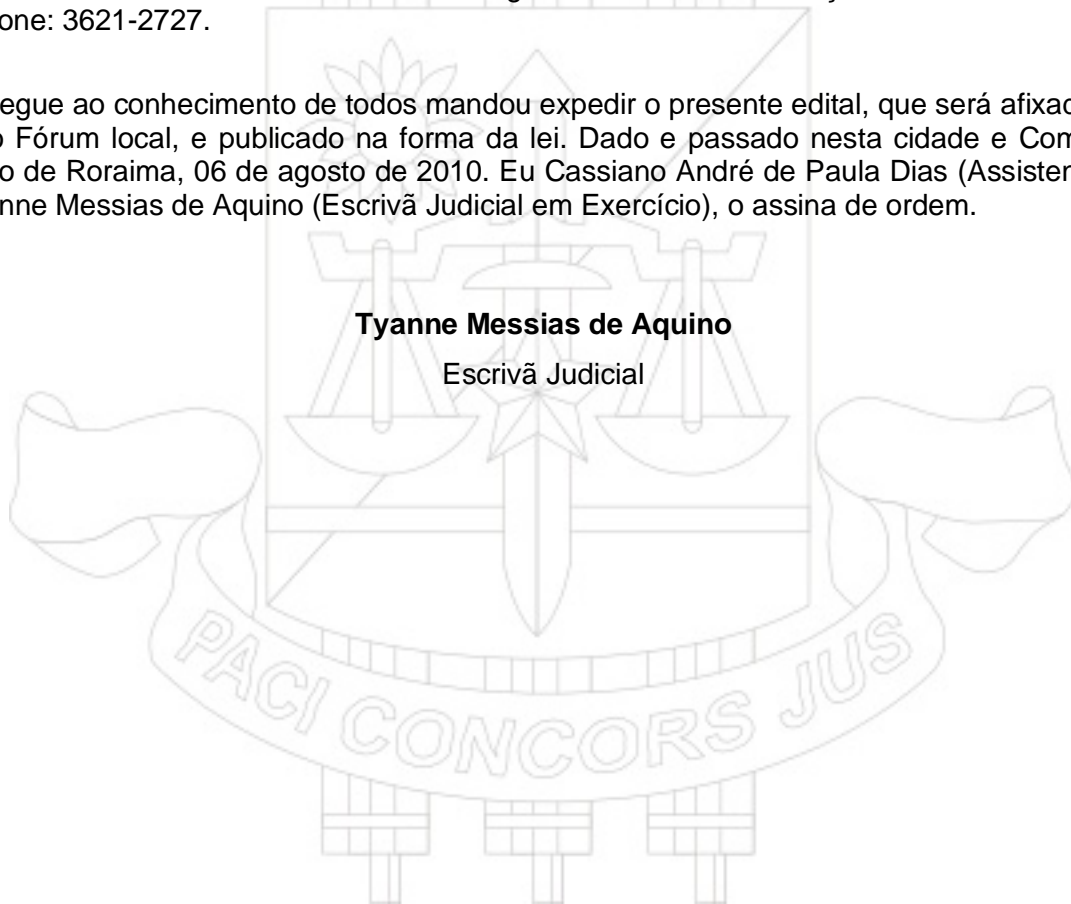
Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **ANA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 225.469.602-53, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado..

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 06 de agosto de 2010. Eu Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 16/08/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.915.421-2 – Interdição**, em que é parte promovente **Josefa Morais da Cruz** e promovido(a) **Zelina Morais da Cruz**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Zelina Morais de Cruz**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Josefa Morais da Cruz**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de março de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **treze** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.908.417-9 – Interdição**, em que é parte promovente **Ana Maria Conceição** e promovido(a) **Manoel Wallyson Conceição Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: " (...) Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o

douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Manuel Wallyson Conceição Santos**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Ana Maria Conceição**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de março de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **treze** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.911.255-8 – Interdição**, em que é parte promovente **Josué Mendes da Paixão** e promovido(a) **David Mendes da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “ (...) Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. David Mendes da Silva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Josué Mendes da Paixão**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. R.I. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **treze** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: MARIA ILSE SOUSA DE MACÊDO**, filha de Francisco Soares de Sousa e Maria Alves Teixeira , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 01 000582-4– Alvará Judicial**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: T.K.C.S**, menor impúbere representado por sua genitora **SRA.LEUDILENE DA COSTA SILVA**, filha de Celestino Viriato da Silva e Maria do Socorro Pereira da Costa , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 177487-0– Investigação de Paternidade**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: H.C.C.S e J.R.C.S**, menores impúberes representados por sua genitora **SRA.MICHELLE HAIDE CORRÊA DA SILVA**, filha de Nestor Gaudêncio da Silva e Diva Correa Da Silva , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 08 181834-5 – Alimentos/Pedido**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, Janc. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: DERVIL DEZAN, VALDIR DEZAN E ROSALINA DEZAN**, filhos de Laurindo Dezan e Justina Gema de Santi, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 10 006585-2 – INVENTÁRIO** , em que são parte(s) Requerente(s) **O.A.D** e Requerido(a)(s): **Espólio de L.D**, bem como das primeiras declarações e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, JANC (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

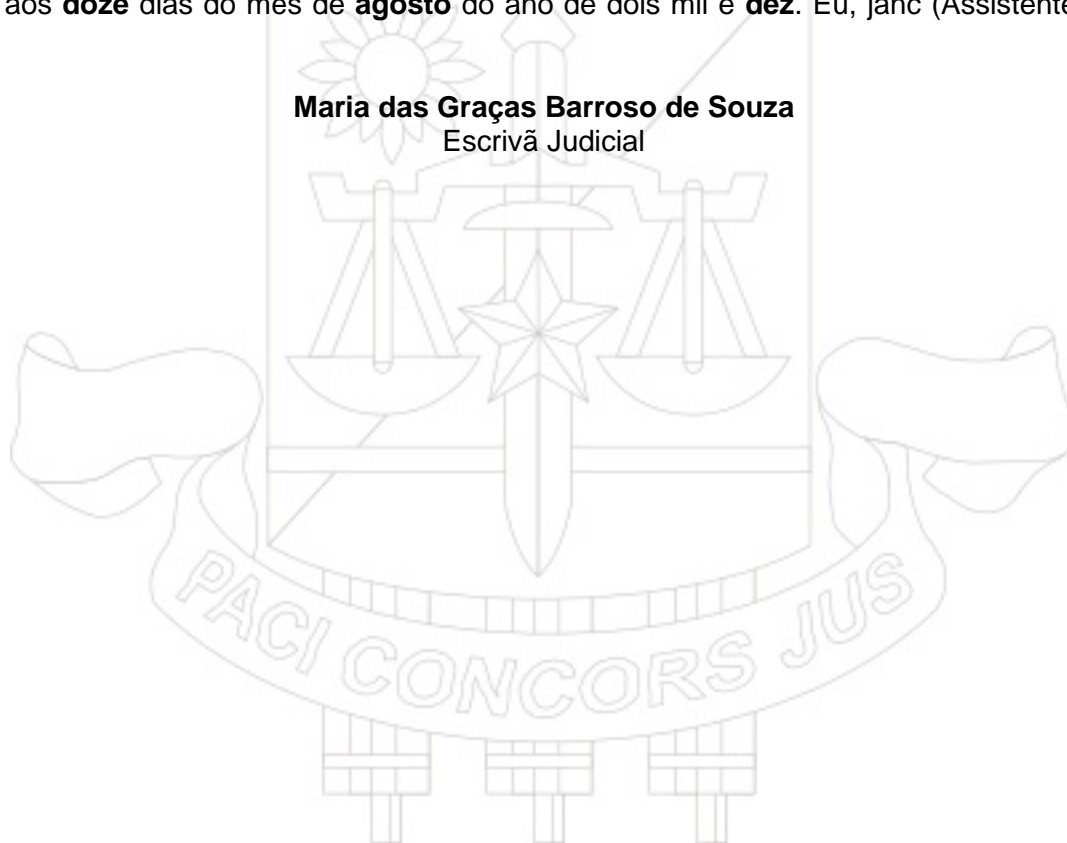
### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.08.190.842-7 – Declaração de Ausência**, em que é parte promovente **Francisca Rodrigues Chaves** e promovido(a) **Antônio Rodrigues de Souza**, o MM Juiz declarou ausente este(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, com estes fundamentos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a ação, declarando ausente o Sr. Antonio Rodrigues de Souza, na forma do art. 22 do Código Civil, nomeando definitivamente, a Sra. Francisca Rodrigues Chaves, ora requerente, como sua curadora especial, para a guarda,

administração e conservação dos bens do desaparecido. Lavre-se termo de curatela, intimando a requerente para prestar compromisso, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do mesmo Diploma. Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado à Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº880, São Francisco, Boa Vista – RR, dispense a arrecadação determinada no art. 1.145 do CPC, bem como a lavratura de auto. Nos termos do art. 1.161 do CPC, ordene a publicação de editais, pelo prazo de um ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Em obediência ao disposto no art. 9º, IV do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” DECISÃO: “Em atenção à promoção supra, retifico a sentença de fls. 79/81, autorizado pelo art. 463, I do CPC, nos seguintes termos: Onde se lê: ‘Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado à Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº880, São Francisco, Boa Vista – RR, dispense a arrecadação determinada no art. 1.145 do CPC, bem como a lavratura de auto.’ Leia-se: ‘Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado à Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº880, São Francisco, Boa Vista – RR, lavre-se termo de arrecadação.’ Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado, durante 01 (um) ano, reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses pela imprensa local, e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente dia 12/08/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 010 10 007996-0

Requerente: D. J. de B. G. e L. de S. F.

Requeridos: CIRO NEY LIMA FILHO e LUCIANA DA SILVA ANDRADE

Como se encontram os requeridos CIRO NEY LIMA FILHO e LUCIANA DA SILVA ANDRADE, brasileiros, solteiros, ele, natural de Boca do Acre/AM, filho de Paulo Cesar de Moraes Silva e de Maria das Dores Lima Silva, ela, natural de Manaus/AM, filha de Epiphany Barbosa de Andrade e de Maria Angélica Silva Santos, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cientes de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-6015 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 12 de Agosto de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO  
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 (vinte) dias)

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autorização Judicial n.º 010 10 011230-8

Requerente: MARIA DAS DORES BERNARDO TELES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, Sra. **MARIA DAS DORES BERNARDO TELES**, brasileira, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 19.10.1949, filha de Sebastiana Bernardo do Nascimento, portadora do RG n.º 9.353 SSP/RR, para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, sob pena de extinção. CUMPRA-SE!

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR  
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 12 de Agosto de 2010.



**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**  
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 16/08/2010

AUTOS: 010.2008.913.031-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO SOUSA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 2 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.906.275-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, EDINALDO MACHADO DOS SANTOS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.908.852-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MILTON JOSÉ PIOVESAN, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.908.882-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SERGIO CHARLES PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.908.945-9

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.09.909.130-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICARDO SILVA NOGUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 2 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.909.530-8

Assim, diante da orientação supra, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, após as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.909.606-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO DA SILVA MARQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.665-2

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.909.714-8

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 7 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). **Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito**

Proc. n.º 010.2009.909.718-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). **Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito**

Proc. n.º 010.2009.909.743-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 5 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). **Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito**

Proc. n.º 010.2009.909.956-5

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). **Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito**

Proc. n.º 010.2009.909.964-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 5 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). **Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito**

AUTOS: 010.2009.910.068-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.910.125-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 27 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). **Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito**

Proc. nº 010.2009.910.207-0

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de SENITA DA SILVA CASSIANO e ODETE DA SILVA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.228-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.234-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERIVALDO MARQUES DE SIRQUEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.297-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito diante da existência de Vara Especializada para o processamento e julgamento dos fatos noticiados nestes Autos, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto à 6ª Vara Criminal desta Comarca. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.308-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MOISES DIAS FONTES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.910.385-4

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 7 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). **Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito**

AUTOS: 010.2009.910.417-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDECI ALMEIDA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.910.535-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WANDERCLEYDSON DE SOUZA MELO, ARTUR SANTOS ROCHA e ANTONIO ALVES DA SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.910.837-4

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.877-0

Acolho o parecer Ministerial do EP 45, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, já que, segundo historiado nos autos, o processo físico nº 010.10.002828-0 diz respeito ao mesmo TCO do presente feito, contando, inclusive, com a extinção da punibilidade em razão do cumprimento integral da proposta de Transação Penal, inexistindo, portanto, razão para o prosseguimento deste feito. Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no proc. 010.10.002828-0, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se. Notifique-se o MP. Boa Vista, 30 de julho de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.910.984-4

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). **Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito**

AUTOS: 010.2009.911.427-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, MARIA EUNICE DE OLIVEIRA LIMA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.911.632-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ZIOMAR CRISPIN PEIXOTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2009.911.839-9**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELINELSON AGUIAR DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

**AUTOS: 010.2009.911.932-2**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO CESAR MAGALHÃES SAMPAIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. nº 010.2009.912.158-3**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEYDERLLONE MARQUES DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

**Proc. nº 010.2009.912.454-6**

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de MARON RIBEIRO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

**AUTOS: 0010.2009.912634-3**

Diante do exposto, extingo a punibilidade de RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime e de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

**Proc. nº 010.2009.913.060-0**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ CRISTIANO GOMES VIANA e JOSE RAIMUNDO ARAÚJO CONCEIÇÃO, relativamente ao crime do art. 129 do CPB, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. P.R. Intimem-se. O AF, José Cristiano Gomes Viana, deverá também ser intimado sobre a proposta de transação penal ofertada no EP 43 e, em caso de aceite, comparecer a este Juízo, em 15 dias, e assinar o respectivo termo. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2009.913.085-7**

Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade dos autores do fato EDIMILSON DE OLIVEIRA SOUZA pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCO. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.2009.913.361-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLAVIO VIEIRA CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.913.364-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.913.489-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURICIO BENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Autos: 010.09.913.874-4

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de RUBENS DANIEL BILL ? ME e RUBENS DANIEL BILL, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.325-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JARDEL MARTINS COSTA e MARIA NATALIA SOUZA CIPRIANO, relativamente à conduta tipificada no art. 147 do CPB, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.914.352-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ FERNANDO SANTIAGO CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.914.919-6

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de HELSIVIA PINHO LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.915.115-0

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 7 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). **Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito**

Proc. nº 010.2009.915.127-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIO MULLER DA SILVA CORREA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.915.134-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIANE LIMA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.915.369-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILSON DA SILVA ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, junte-se FAC?s atualizadas e abra-se vista ao MP para manifestação. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.915.376-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUVENAL COSTA DA CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.915.440-2

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.915.850-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBSON MOTA SILVEIRA EULALIO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.915.960-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.915.998-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO QUADROS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.916.110-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

**AUTOS: 010.2009.916.162-1**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALTIM LEMOS DA SILVA-ME e VALTIM LEMOS A SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

**AUTOS. N.º 010.2009.916.174-6**

Diante do exposto, extingo a punibilidade do acusado MARCOS DAVID BELO DE ANDRADE, pelo fato noticiado nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa, com amparo nos artigos e 103, 107, IV, do Código Penal e 38 do CPP. Notifique-se o MP. Intimem-se as Autoras do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias de estilo. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

**AUTOS: 010.2009.916.296-7**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOELSON RODRIGUES PINTO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

**AUTOS: 010.2009.916.307-2**

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2009.916.317-1**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAQUEL GOMES DE FIGUEIREDO e GEISA BRANDÃO ARAÚJO MORAIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

**AUTOS: 010.2009.916.320-5**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JESSICA ELIANA JACOB, relativamente ao delito tipificado no art. 140 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

**AUTOS: 010.2009.916.332-0**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEONI BEATRIZ DE SIQUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

**AUTOS: 010.2009.916.491-4**



Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE MELO e MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.916.586-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.916.734-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANTOS DA SILVA SOUZA, relativamente a infração prevista no art. 303 do CTB, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Junte-se FAC's atualizadas do Autor do Fato e abra-se vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.916.984-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO DOS REIS SILVA ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.917.047-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDMAR COSTA SANTOS, relativamente a infração prevista no art. 147 do CPB, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, abra-se vista ao MP para manifestação quanto eventual conduta prevista no art. 329 do CPB. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.917.125-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIA VIANA VIEIRA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.917.149-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.917.710-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.918.012-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de GLEIDICIENE LOPES RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as

anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

**AUTOS: 010.2009.918.026-6**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATHALIA KRISTINY SILVA FERREIRA e ALLEX PAULO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/ queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2009.918.049-8**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2009.918.089-4**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCA BARROSO BRAGA UCHOA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/ queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2009.918.124-9**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NGODJO NGUENKAM WILLY ROSTANT, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

**AUTOS: 010.2009.918.131-4**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LISLEI CRISTINA AVALILA ROSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

**AUTOS: 010.2009.918.138-9**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL ALVES FEITOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, retornem ao MP para manifestar-se quanto ao crime previsto no art. 330 do CPB. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

**AUTOS: 010.2009.918.199-1**

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDERVAL DOS SANTOSA SILVA e GENIVAL DOS SANTOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

**Proc. nº 010.2009.918.624-8**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAERCIO VIEIRA DA SILVA, FRANCIELE SOUZA DA SILVA, TEREZINHA DE JESUS COSTA e JURANDIR COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.918.012-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAIANE NEVES GAMA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.918.826-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELISSANDRO GOMES SILVA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Retifique-se a autuação, devendo constar como AF apenas Elissandro Gomes Silva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.918.830-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade de EDINALDO CAVALCANTE GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.918.889-7

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da notícia de que o delito em tela foi praticado em face da Caixa Econômica Federal, devendo, portanto, esta ação penal ser promovida junto à Justiça Federal. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a Justiça Federal, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.918.925-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDREIA ALVES COELHO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.918.979-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.994-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE ELIZEI RODRIGUES DOS REIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.919.006-7

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.919.010-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO GONÇALVES COSTA e ANGELITA SANTOS TELES, relativamente ao crime de ameaça, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os autores do fato, inclusive para comparecer em Juízo, em cinco dias, e se manifestarem quanto à proposta de transação penal lançada no EP 30 e, no caso de aceite, assinar o respectivo termo. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.919.012-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HERBERT MARQUES GUIMARÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.919.017-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDO PERES BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.919.019-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IZAILSON NILO MONTEIRO DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.919.064-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANETH COSTA LIMA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.007-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA RAIMUNDA MARTINS DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.900.133-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUIDEGLAN LEITE MENDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as

anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.900.183-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA LUCIA NOGUEIRA NUNES, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.185-8

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, JOSÉ PEREIRA VIANA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.900.215-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIOGO OLIVEIRA SANTOS e KELLISSON WATTSON PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.253-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao crime de ameaça, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.255-9

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, ROGERIO AMORIM SANTOS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 08 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.900.282-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISAIAS PEREIRA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.284-9

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.311-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARVILHO MACHADO DE ALMEIDA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.900.315-1

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.320-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIA FREITAS PIMENTEL e DIOGO OLIVEIRA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.900.327-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLA MAYRA ALVES BREVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.900.340-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOCIMAR DO NASCIMENTO ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.900.341-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVANDRO MOTA LEÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.900.355-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DAS DORES DE AQUINO LEAL e MARCOS MARQUES DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.396-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVANJO SILVA DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.900.404-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANCINETE DE OLIVEIRA COLARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de maio de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.406-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADENILZA MARQUES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.413-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maria do Perpetuo Socorro de Sousa Peixoto, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.417-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEOMAR CIRQUEIRA MESQUITA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.420-9

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, IVAN DIAS DE ABREU, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900430-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Isabel Nascimento Pimentel, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.431-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NEIVA CRISTINA DOS SANTOS PIMENTEL, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.901.160-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AUZINETE BRITO CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.177-4

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor.

Procedam-se as necessárias anotações e baixas. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.291-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade de GISLENE FIGUEIRA DA COSTA, com supedâneo no art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Intime-se através do DJE. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.677-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e MARIA RAIMUNDA MARTINS DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.679-9

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, ZILMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.723-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MIRAMAR SOUSA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.779-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGER AMARAL CARDOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.780-5

DECISÃO. Acolho o parecer Ministerial no EP nº 13, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando ao cartório seja remetida cópia destes Autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, a fim de instruir os Autos 010.10.004922-9, determinando, outrossim, o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Publique-se e intime-se via DJE. Boa Vista, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.** Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.813-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRED MARCOS BERNARD, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/ queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.901.815-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIANA FREITAS RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa



Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.902.085-8

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.902.098-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVANILDO SOUZA DUARTE, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.902.544-4

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Com relação à intimação do AF para se manifestar acerca da proposta de transação penal, certifique o cartório se houve ou não o comparecimento e manifestação do mesmo. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao MP. Boa Vista, RR, 30 de julho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.902.547-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO MOURÃO DOS SANTOS, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.902.644-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELNIS MARCOS CRAVEIRO DE HOLANDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.903.173-1

SENTENÇA. Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do (a) Autor (a) do Fato, nos termos do art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Intime-se as partes apenas através da publicação via DJE. Notifique-se o MP. Após certifique-se o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (processo eletrônico / assinatura digital). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.903.217-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELISABETH PEREIRA DE PINHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.903.250-7

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Cancele-se o evento 20, por ter sido equivocadamente. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.252-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAILDO FIGUEIRA BARRETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE.. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.903.279-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de THAILA ALEXANDRA ROSAS e ADRIANA SILVA MARTINS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.903.294-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO GURITA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.500-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECIMARIO DE OLIVEIRA BARROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.903.503-9

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.903.504-7

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.903.722-5

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, ERISVANIA FEITOSA SILVA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.903.892-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ANDRESSANY DE CASTRO LIMA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.903.915-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.903.916-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.938-7

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, JOSEMIR SILVERIO DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.903.973-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.904.001-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.904.185-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NILSON SOARES MONTEIRO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique o cartório quanto a apresentação da queixa-crime dentro do prazo decadencial. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.904.359-5

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.904.363-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.904.814-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.904.819-8

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.904.820-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.905.781-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.905.804-9

SENTENÇA. Trata-se de Termo Circunstanciado que noticia a prática das condutas tipificadas nos artigos 140 e 147 do Código Penal, onde se verifica que a vítima demonstrou desinteresse no início do procedimento previsto pela Lei 9.099/95 ao deixar de apresentar a respectiva queixa-crime/representação dentro do prazo decadencial. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO SERGIO MACEDO COELHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do

Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.905.826-2

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, DANIEL ALVES PESSOA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 27 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.905.834-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.905.837-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.905.854-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.905.865-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.905.978-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.906.013-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.906.022-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.906.146-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEANE NASCIMENTO BARGA, relativamente ao crime de lesões corporais, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. P.R.I. Após, verifique o endereço correto da AF junto aos órgãos públicos de praxe. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.233-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCO SILVA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.248-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MUNIRA NASSER FRAXE, SARITA FRAXE SOARES, RONAN MARINHO SOARES, MARIA DO SOCORRO NERI DA SILVA, LUCIA ANDREA FERREIRA e ANIBAL DA SILVA FRAXE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do

direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.906.321-3

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 05 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.906.385-8

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinado digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto



**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 16/08/2010

**PORTARIA Nº 001/2010**

A Dr<sup>a</sup>. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo Juizado Especializado Cível e Criminal em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Boa Vista - RR, nos usos de suas atribuições legais etc.

Considerando a necessidade de disciplinar alguns atos cartorários com o fim de otimizar os serviços:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que os feitos recebidos das delegacias com pedido de concessão de prazo para conclusão das investigações sejam remetidos, de ordem, ao Ministério Público e, caso este nada tenha a opor, sejam devolvidos com prazo de **30 (trinta)** dias para conclusão.

Art. 2º. Determinar que os inquéritos que vierem relatados das delegacias sejam remetidos, de ordem, ao Ministério Público.

Art. 3º. Determinar que, decidido o(s) pedido(s) de liberdade provisória e intimadas as partes, seja juntada cópia da decisão ao feito principal correspondente e arquivado o pedido.

Art. 4º. Determinar que as solicitações de medidas protetivas da Lei n. 11.340/06 sejam apensadas ao inquérito policial relatado para posterior conclusão.

Art. 5º. Determinar que os comunicados de prisão em flagrante sejam imediatamente arquivados após a chegada do inquérito policial correspondente.

Art. 6º. Determinar que nos casos de citação na qual o(s) réu(s) não tenha(m) sido localizado(s), seja dado vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Art. 7º. Determinar que nos feitos em que tenha havido a suspensão processual prevista no art. 366 do Código de Processo Penal, proceda-se nova verificação de endereço a cada período de **06 (seis)** meses, fazendo conclusão apenas nos casos em que seja localizado endereço diverso do constante nos autos.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010.

**CAROLINE DA SILVA BRAZ**  
**Juíza de Direito Substituta**

**PORTARIA Nº 002/2010**

A Dr<sup>a</sup>. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo Juizado Especializado Cível e Criminal em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Boa Vista - RR, nos usos de suas atribuições legais etc.

Considerando a necessidade de regularizar alguns atos cartorários, praticados por ocasião do início das atividades deste Juizado Especializado, pendentes de disciplinamento:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Convalidar a remessa dos feitos que vieram das delegacias com pedido de concessão de prazo para conclusão das investigações que foram, de ordem, remetidos ao Ministério Público Estadual, com atribuições no Juizado Especializado em Violência Doméstica em Familiar contra na Mulher, de 21.06.2010 até a presente data.

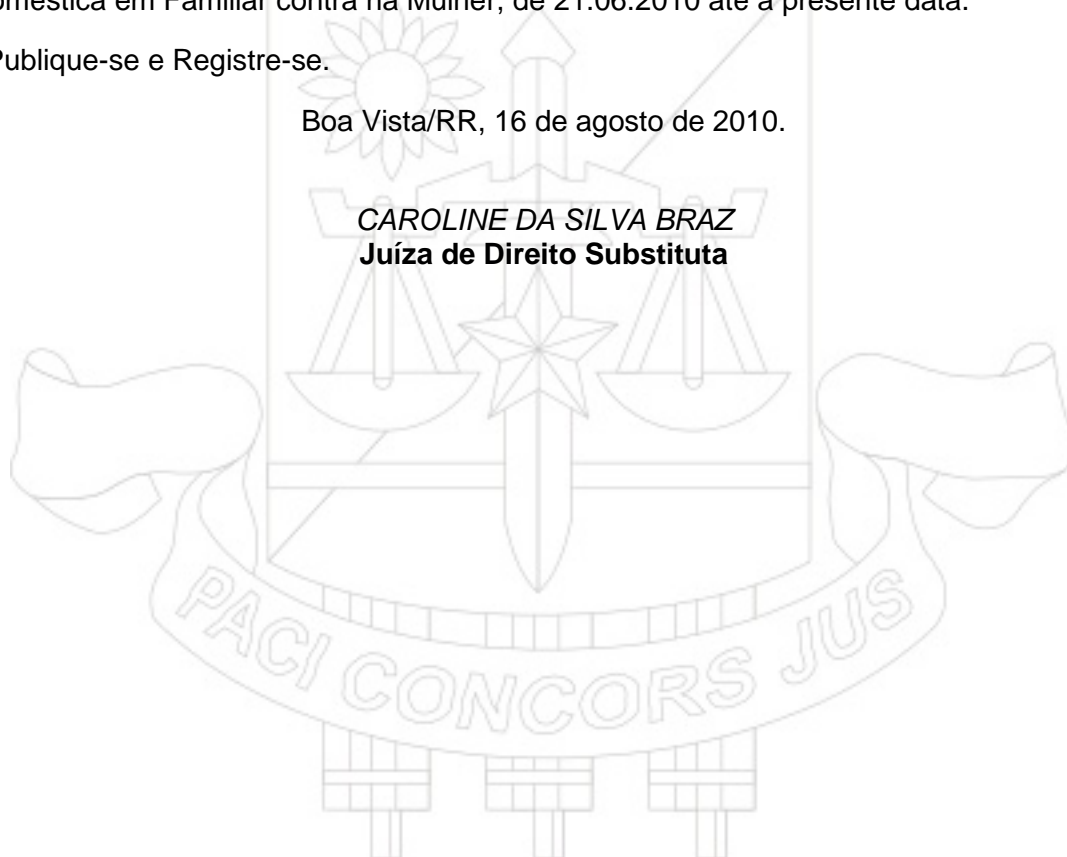
Art. 2º. Convalidar a remessa dos inquéritos acima que, após retorno do Ministério Público com a ratificação de pedido de prazo, foram devolvidos, de ordem, às delegacias para conclusão das investigações, de 21.06.2010 até a presente data.

Art. 3º. Convalidar a remessa dos inquéritos que vierem relatados das delegacias e foram remetidos, de ordem, ao Ministério Público Estadual com atribuições no Juizado Especializado em Violência Doméstica em Familiar contra na Mulher, de 21.06.2010 até a presente data.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010.

**CAROLINE DA SILVA BRAZ**  
**Juíza de Direito Substituta**



**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 16.08.2010

**EDITAL DE LEILÃO**

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos nº **010.09.212528-4 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**, tendo como Exeqüente J. J. de S. e Executado R. S. dos S., na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO**

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (uma) máquina de solda	Marca Eletromeg, cor amarela, <i>bi volt</i> , de 260 amperes	800,00
01 (um) compressor	Marca Jet Master Schuz, cor amarela	420,00
01 (uma) tesoura corta chapa nº 05	Sem marca, cor vermelha	200,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.420,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 04/10/2010, ÀS 09H 00MIN**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 27/10/2009, ÀS 09H 00MIN**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Praça do Centro Cívico, nº 666, Fórum Advogado Sobral Pinto – Térreo.

**TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS**  
Juíza de Direito da VJI



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 13/08/2010

**EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz Substituto **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO** – respondendo pela Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 10 000637-6, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente **UNIÃO** e parte executada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 30/08/2010, às 09:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 20/09/2010, às 09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- 01 (um) veículo FIAT UNO – PLACA JWN-3271, cor preta – em bom estado e conservação.

**DEPÓSITO:** Em poder do fiel depositário da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 150,000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/10/2008.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.025.189,62 (um milhão e vinte e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a), **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA** se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Aline Mabel Fraulob Aquino  
*Escrivã Judicial*

**EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz Substituto **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO** – respondendo pela Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 08 012818-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL, parte exequente **UNIÃO** e parte executada **RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: 30/08/2010, às 10:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: 21/09/2010, às 10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- 01 (um) veículo FIAT UNO – PLACA JWN-3271, cor preta – em bom estado e conservação.

**DEPÓSITO:** Em poder do fiel depositário Sr(a). **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS COSTA.**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 15/08/2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.370,77 (três mil, trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Aline Mabel Fraulob Aquino  
*Escrivã Judicial*

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO 30 DIAS)

**O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARÁI/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO nº. 0020 10 000718-5**, que **ANTONIA RIBEIRO DA SILVA** move contra **A. N. S.** ficando **CITADO: ANTONIO NONATO DA SILVA**, brasileiro, casado, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de **15 (quinze) dias**, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), **SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO**. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dez. Eu, Aline Mabel Fraulob Aquino, Escrivã Substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Mabel Fraulob Aquino  
Escrivã Substituta

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 16/08/2010

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

A MMª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Mucajá - Roraima, Drª. SISSI MARLENE, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 08 010541 1, em que figura como acusado **GERINALDO TUDI DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Novo Horizonte-MT, nascido em 06/10/1982, filho de Arnaldo Tudi do Nascimento e Irene \nunes do Nascimento, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível cita-lá pessoalmente, fica a mesma intimado da sentença de fls. 110/115 (final transcrito abaixo), prolatada nos autos em epígrafe, para, querendo, manifestar-se em um prazo de 15(quinze) dias.

## SENTENÇA:

"... **Ex positis**, Não há causa de diminuição e nem aumento de sentença, **ao que torno a pena definitiva em 02 (dois anos de reclusão, em regime aberto, sendo, sendo esta medida necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.**

É caso de substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas, quais sejam, **a prestação pecuniária, em benefício da vítima, no valor de um slário mínimo, a qual implica na desnecidade de fixação de reparação de que trata o Art. 387, IV, do CPPB, com a nova redação vigente.**

**A segunda restritiva é uma multa, que fixo desde logo em um salário mínimo, cujo beneficiário é o Conselho Tutelar de Iracema, o que deve oficial sobre o cumprimento efetivo do pagamento.**

**Quanto à pena de multa, observando os Arts. 49 e 60 do CPB, resta fixada em 30 (trinta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo da data do fato."**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, ao 16 (dezesseis) dias do mês de Agosto do ano de 2010. Eu, Luiz Eugenio Brambila, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
ESCRIVÃO JUDICIAL

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 16/08/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 465, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, no período de 16 a 31.08.2010, durante as férias da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 467, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHO**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 23 a 26 de agosto do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao município de Pacaraima – RR (Comunidade Indígena São Miguel da Cachoeira – Região Surumú), consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 129/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 468, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal, no período de 23 a 26.08.2010, durante o afastamento do titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**Processo Administrativo Disciplinar nº 210/2010****Investigado: S. D. de S. C.****EXTRATO DA DECISÃO**

Assim, face a todo o exposto e as razões expendidas pela Comissão Especial em seu relatório conclusivo as fls. 15/16, decido pela absolvição do Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. S. D. de S. C., por restar cabalmente demonstrado que não houve violação ao artigo 137, V, da Lei Complementar nº 164/2010 c/c o artigo 301, § 1º do CPB, quando da apresentação de atestados médicos para justificação de falta.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2010.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**C.P.L**

### **COMUNICADO**

**Natureza: Pregão nº 008/2010**

**Processo nº 230 /2010**

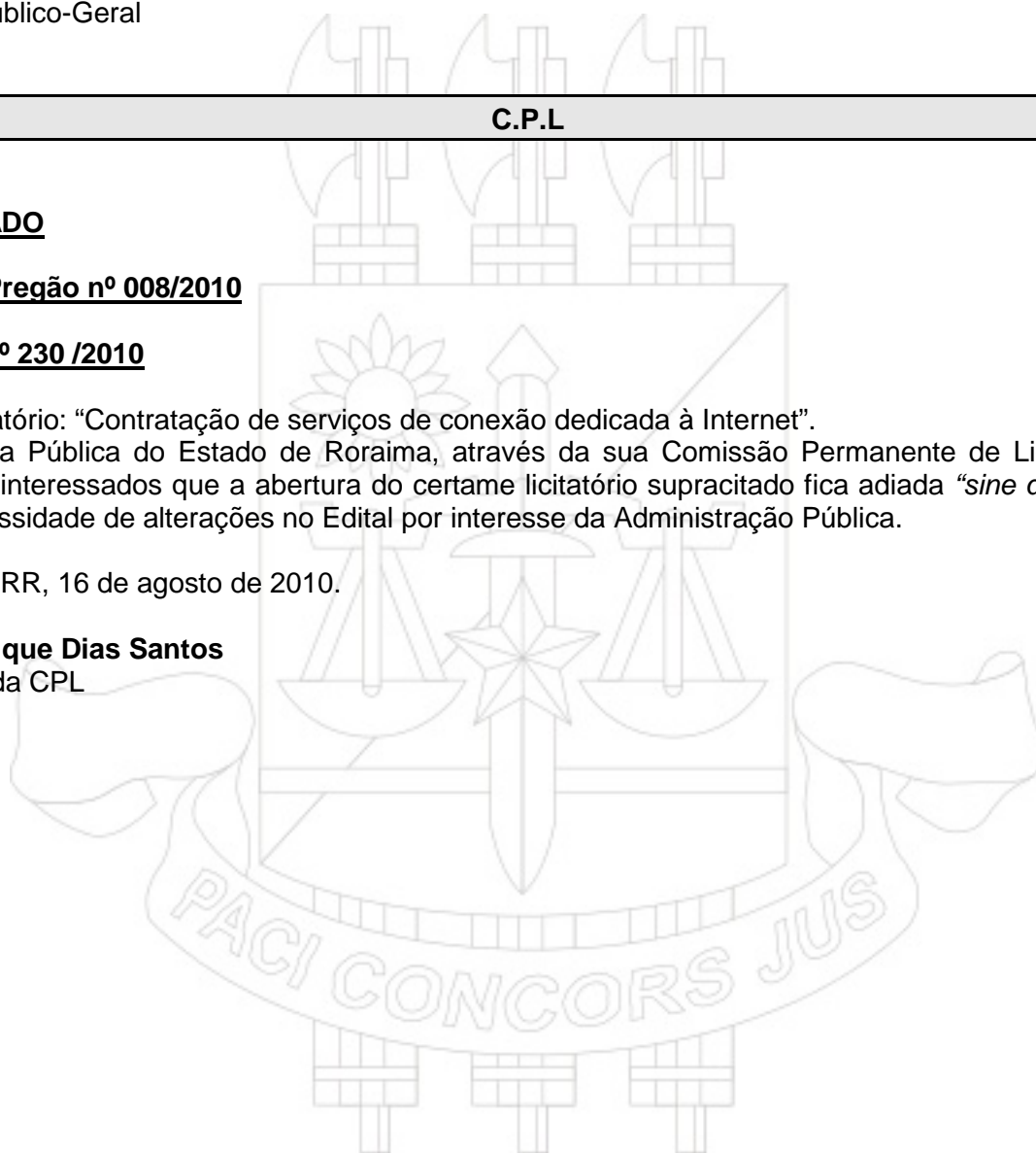
Objeto Licitatório: “Contratação de serviços de conexão dedicada à Internet”.

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que a abertura do certame licitatório supracitado fica adiada “*sine die*”, tendo em vista a necessidade de alterações no Edital por interesse da Administração Pública.

Boa Vista - RR, 16 de agosto de 2010.

**Fábio Henrique Dias Santos**

Presidente da CPL



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 16/08/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ROMILDO SANTANA** e **REGINA MENDONÇA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 24 de julho de 1961, de profissão Bombeiro militar, residente na rua. Panama n° 161, Bairro:Cauamé, filho de **MARCELINO NUNES SANTANA** e de **HILDA ELIAS SANTANA**.

**ELA** é natural de Vargem Grande, Estado do Maranhão, nascida a 17 de outubro de 1971, de profissão cabeleira, residente na rua. Panama n° 161, Bairro: Cauamé, filha de **JOSÉ ASSUNÇÃO BRITO OLIVEIRA** e de **JUSCELINA MENDONÇA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA FILHO** e **MEIRE JANE CÂNDIDA ARIRAMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de outubro de 1966, de profissão motorista, residente Rua Santa Inês, n° 329, Bairro Centenário, filho de **FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA** e de **NEUZA RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 31 de outubro de 1972, de profissão do lar, residente Rua Santa Inês, n° 329, Bairro Centenário, filha de **CHANCLER MORIS ARIRAMA** e de **OLIVIA CÂNDIDO ARIRAMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOELCIO BRAGA MAGALHÃES** e **MARIENE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de novembro de 1966, de profissão autônomo, residente Rua CC-15, n° 330, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ DILSON MAGALHÃES** e de **RAIMUNDA BRAGA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de julho de 1969, de profissão do lar, residente Rua CC-15, n° 330, Bairro Senador Hélio Campos, filha de \*\*\* e de **MARIA ALDERI DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RUBENS LENDENGUES DE OLIVEIRA** e **RAFAELA DE CASSIA PINHEIRO LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de outubro de 1984, de profissão operador de máquina, residente Rua: Travessa Matrixã 35 Bairro: Jardim Primavera, filho de **FRANCISCO LENDENGUES DE OLIVEIRA** e de **MARIA DO LIVRAMENTO LENDENGUES DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 6 de abril de 1986, de profissão estudante, residente Rua: José Queiroz 613 Bairro: Buritis, filha de **JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO LOPES** e de **ELZA PINHEIRO LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WALDEMIR DA SILVA** e **ESIANE LOPES DE BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Mojui dos Campos, Estado do Pará, nascido a 21 de junho de 1976, de profissão militar, residente Rua: S-29 n° 1637 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de \*\*\*\* e de **GERALDA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 2 de março de 1982, de profissão serv. gerais, residente Av. São Sebastião n° 1865 Bairro: Santa Tereza, filha de **VALDERICO BRITO DA SILVA** e de **MADALENA LOPES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ AUGUSTO SILVA DOS SANTOS** e **ANA MARIA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 21 de julho de 1981, de profissão mecânico, residente Rua Jairo de Andrade Lima, n° 680, Bairro Cambará, filho de **JOSÉ ALVES DOS SANTOS** e de **MARIA ZENEIDE SILVA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 5 de setembro de 1959, de profissão professora, residente Rua Jairo de Andrade Lima, n° 680, Bairro Cambará, filha de **JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA** e de **ADALGIZA LIMA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010